**LEI 4.348, de 31 de agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I :**

## Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ 6.984.763,21 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

**§ 3º** Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº de 4.319 de 15/06/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**§ 1º** As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§ 6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere à alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**§ 2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**§ 3º** Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta Lei.

## Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda até 20 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – ao Fundo Municipal de Saúde do Servidor Público - FAS;

VIII – ao Fundo Municipal da Cultura – FMC;

IX – ao Fundo Municipal do Turismo – FMT;

X – ao Fundo Municipal do Esporte – FME;

XI – ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;

XII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

XIII - ao Fundo Municipal da Habitação – FMH;

XIV - ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do corona vírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

**§ 1º** Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão

consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couberem, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 1º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 2º** Caberá À Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§ 3º** o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**§ 1º** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couberem, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**§ 2º** Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do corona vírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

## Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

**§ 2º** As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

### Subseção I – Disposições Gerais

**Art. 32.** Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 4.319 de 15/06/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

**§ 3º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

**§ 4º** Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

**§ 1º** Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

**§ 2º** O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

**§ 3º** É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

**§ 4º** Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

**§ 1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

**§ 2º** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

**§ 3º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 4º** As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo através da Contabilidade do Município.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas."

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis,

cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destine a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a ao Poder Publico verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno, eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§ 2º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§ 3º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 53.** No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único**. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º** No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 3º** As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

**§ 4º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 5º** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

**§ 6º** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

**§ 7º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente,

de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura,

saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5° da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.

**Município de São Sebastião do Caí/RS**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

TABELA 01 - **Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

| Indicador | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A) | 4,31% | 4,52% | 5,46% | 3,77% | 3,37% | 3,28% |
| VARIAÇÃODO PIB | 1,10% | -4,10% | 4,30% | 2,43% | 2,48% | 2,48% |
| CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL | 0,44% | 2,38% | -3,60% | -0,26% | -0,49% | -1,45% |
| CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS | 2,96% | 7,48% | -15,85% | -1,80% | -3,39% | -7,01% |
| ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | 8,08% | 2,41% | 10,92% | 7,14% | 6,82% | 8,29% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO | 3,46% | 17,40% | -0,38% | 6,83% | 7,95% | 4,80% |
| CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO | -9,22% | 4,98% | 9,64% | 1,80% | 5,47% | 5,64% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (Real) - EXECUTVO | 0,59% | 3,71% | 0,00% | 5,00% | 3,00% | 3,00% |
| PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (Real) - LEGISLATIVO | 0,59% | 3,71% | 0,00% | 5,00% | 3,00% | 3,00% |
| CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS | 136,57% | -50,39% | 58,60% | 48,26% | 18,83% | 41,90% |
| Taxa de Juros Selic (Média do Ano) | 6,50% | 4,90% | 5,81% | 6,42% | 6,46% | 6,37% |
| Taxa de Câmbio (Média do Ano) | 3,65 | 3,94 | 5,25 | 5,25 | 5,13 | 5,08 |

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Siste de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - **Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

*Valores em R$ 1,00*

| CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS | | ARRECADADA 2018 | ARRECADADA 2019 | ARRECADADA 2020 | REESTIMADO 2021 | PROJETADO 2022 | PROJETADO 2023 | PROJETADO 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 94.684.756,24 | 91.961.672,57 | 98.411.523,11 | 105.158.178,00 | 117.582.023,07 | 124.005.111,20 | 130.805.248,45 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 11.468.052,49 | 13.015.004,30 | 13.383.174,01 | 16.151.300,00 | 16.943.184,78 | 18.709.260,49 | 20.925.633,85 |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas | - | 1.661.817,24 | 2.389.673,58 | 3.000.000,00 | 2.856.703,65 | 3.154.462,52 | 3.528.164,01 |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo | - | 81.134,56 | 100.942,92 | 150.000,00 | 134.427,96 | 148.439,60 | 166.024,88 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Impostos | 9.827.450,99 | 9.386.158,74 | 8.792.404,78 | 10.000.000,00 | 11.117.629,55 | 12.276.438,17 | 13.730.797,86 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 1.639.631,95 | 1.885.164,43 | 2.099.196,66 | 3.000.000,00 | 2.833.214,24 | 3.128.524,77 | 3.499.153,47 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição de Melhoria | 969,56 | 729,33 | 956,07 | 1.300,00 | 1.209,37 | 1.335,43 | 1.493,63 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | 5.217.289,64 | 4.557.432,44 | 6.170.584,39 | 6.500.000,00 | 6.736.598,19 | 7.071.258,35 | 7.388.351,49 |
| 1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais | 4.037.789,02 | 3.740.532,84 | 4.819.218,56 | 5.000.000,00 | 5.273.441,93 | 5.522.767,66 | 5.749.406,13 |
| 1.2.1.0.04.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores) | 1.902.804,91 | 2.032.350,05 | 2.414.107,21 | 2.500.000,00 | 2.765.512,07 | 2.929.907,09 | 3.071.501,74 |
| 1.2.1.0.05.0.0.00.00.00 | Contribuição para os Fundos de Assistência Médica | 2.134.984,11 | 1.708.182,79 | 2.405.111,35 | 2.500.000,00 | 2.508.329,86 | 2.592.860,57 | 2.677.906,40 |
| 1.2.1.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Contribuições Sociais | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.2.1.8.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições Econômicas | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.179.500,62 | 816.899,60 | 1.351.365,83 | 1.500.000,00 | 1.461.156,27 | 1.548.490,69 | 1.638.943,35 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | 6.208.386,39 | 10.256.075,02 | 4.786.695,67 | 5.166.546,00 | 7.978.441,23 | 8.451.584,20 | 8.944.997,74 |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 600,00 | 24.140,00 | 1.820,00 | - | 10.294,68 | 10.641,50 | 10.990,54 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 6.207.786,39 | 10.231.935,02 | 4.786.875,67 | 5.166.546,00 | 7.968.146,56 | 8.440.942,69 | 8.934.007,19 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal | 66.995,86 | 132.592,30 | 63.757,67 | 81.546,00 | 109.383,93 | 115.874,31 | 122.642,93 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal | 171.253,61 | 214.836,36 | 54.071,12 | 85.000,00 | 140.195,44 | 148.725,91 | 157.413,51 |
| 1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado) | 5.969.536,92 | 9.884.506,36 | 4.669.046,88 | 5.000.000,00 | 7.718.567,28 | 8.176.342,47 | 8.653.950,76 |
| 1.3.2.1.00.5.0.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.3.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outros Valores Mobiliários | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.3.6.0.00.0.0.00.00.00 | Cessão de Direitos | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Agropecuária | - | - | | | - | - | - |
| 1.5.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Industrial | - | - | | | - | - | - |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | 373.991,81 | 249.413,42 | - | 105.600,00 | 350.000,00 | 370.767,52 | 392.425,32 |
| 1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00 | Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico | - | - | | | - | - | - |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Serviços | 373.991,81 | 249.413,42 | - | 105.600,00 | 350.000,00 | 370.767,52 | 392.425,32 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 60.998.875,54 | 63.092.609,10 | 70.412.872,12 | 79.492.003,00 | 84.554.736,81 | 92.677.180,27 | 99.912.577,79 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 24.785.788,83 | 26.984.711,08 | 31.792.196,49 | 34.773.880,00 | 37.364.379,05 | 40.905.300,50 | 43.782.662,81 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 17.297.836,30 | 18.753.309,22 | 17.859.971,95 | 25.550.000,00 | 25.252.617,49 | 28.177.962,57 | 30.498.185,26 |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro | 768.264,17 | 827.618,22 | 803.705,33 | 940.000,00 | 1.045.265,71 | 1.166.352,68 | 1.262.392,19 |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho | 749.558,95 | 797.041,59 | 805.418,85 | 890.000,00 | 1.013.468,87 | 1.130.894,71 | 1.224.014,56 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 37.009,88 | 35.912,02 | 114.493,10 | 10.000,00 | 65.788,92 | 73.407,89 | 79.452,42 |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 298.734,14 | 298.301,95 | 298.864,65 | 390.000,00 | 400.437,88 | 446.825,90 | 483.618,33 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo | 3.627.811,61 | 2.965.349,14 | 4.969.887,94 | 4.628.880,00 | 4.762.783,98 | 4.923.289,80 | 5.084.773,71 |
| 1.7.1.8.04.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 197.272,45 | 224.550,93 | 307.353,52 | 200.000,00 | 279.448,85 | 288.866,27 | 298.341,09 |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 1.617.493,01 | 1.452.042,74 | 1.467.929,40 | 1.665.000,00 | 1.744.541,06 | 1.803.332,11 | 1.862.481,41 |
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC. Nº 87/96 | 91.805,32 | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.1.8.10.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 100.000,00 | 1.630.585,27 | - | - | 648.495,83 | 670.350,14 | 692.337,63 |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | - | - | 5.164.571,75 | 500.000,00 | 2.151.512,44 | 2.224.018,41 | 2.296.966,22 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 22.195.949,69 | 21.349.998,32 | 22.502.595,20 | 26.868.123,00 | 27.603.957,92 | 29.871.423,45 | 32.467.682,97 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 16.495.582,35 | 16.588.439,57 | 16.993.765,24 | 21.505.123,00 | 21.483.147,97 | 23.422.439,13 | 25.554.393,13 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 2.795.306,56 | 2.877.502,35 | 3.091.868,43 | 3.500.000,00 | 3.864.775,31 | 3.995.585,83 | 4.359.282,40 |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 241.164,64 | 246.117,51 | 242.124,01 | 260.000,00 | 290.171,16 | 316.365,01 | 345.161,14 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 44.827,57 | 26.925,64 | 22.933,63 | 20.000,00 | 27.229,49 | 29.687,51 | 32.389,72 |
| 1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 | Outras Participações na Receita dos Estados | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.2.8.01.9.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 741.386,82 | 974.761,11 | 965.561,53 | 1.283.000,00 | 1.223.834,26 | 1.265.077,51 | 1.306.572,05 |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 1.790.183,80 | 577.253,58 | 244.204,89 | 250.000,00 | 413.883,85 | 427.831,53 | 441.864,40 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | 87.497,94 | 58.998,55 | 942.136,47 | 50.000,00 | 400.916,05 | 414.426,92 | 428.020,13 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | 129.177,15 | 1.172.052,71 | 850.000,00 | 808.316,71 | 835.556,88 | 862.963,25 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 13.909.360,63 | 14.513.740,17 | 14.943.027,72 | 17.000.000,00 | 18.877.093,13 | 21.063.865,64 | 22.798.301,15 |
| 1.7.6.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.7.7.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | 107.779,39 | 114.982,38 | 3.000,00 | - | 1.000,00 | 1.033,70 | 1.067,61 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 316.170,38 | 691.139,29 | 656.196,92 | 739.729,00 | 1.820.062,88 | 825.820,38 | 835.602,64 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | 7.557,02 | 35.000,00 | 30.000,00 | 31.011,00 | 32.028,16 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 108.523,65 | 172.568,93 | 214.428,22 | 300.000,00 | 259.823,79 | 268.579,85 | 277.389,27 |
| 1.9.2.2.01.2.0.00.00 | Restituição de Convênios - Financeiras | - | - | - | | | - | - |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 108.523,65 | 172.568,93 | 214.428,22 | 300.000,00 | 259.823,79 | 268.579,85 | 277.389,27 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | 209.646,73 | 518.570,36 | 434.211,68 | 404.729,00 | 530.239,06 | 526.229,53 | 526.186,21 |
| 1.9.9.0.03.0.0.00.00.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | - | 337.321,18 | 349.798,16 | 330.000,00 | 387.903,67 | 400.976,02 | 414.128,03 |
| 1.9.9.0.06.0.0.00.00.00 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios | | | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.1.1.1.0.00.00 | Variação Cambial | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.12.0.0.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência | - | - | - | - | - | - | - |
| 1.9.9.0.99.2.0.00.00.00 | Outras Receitas Financeiras | 202.680,36 | 172.120,22 | 83.747,18 | 73.729,00 | 138.085,80 | 120.860,80 | 107.520,39 |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas (demais receitas diversas) | 6.966,37 | 9.128,96 | 666,34 | 1.000,00 | 4.249,50 | 4.392,71 | 4.538,79 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 1.203.674,00 | 2.230.727,42 | 2.135.282,80 | 12.882.983,20 | 1.201.764,45 | 3.324.444,98 | 3.507.380,32 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | | | - | 9.307.983,20 | - | - | - |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | 931.642,00 | 558.609,00 | 276.788,59 | 2.000,00 | 328.424,93 | 339.492,85 | 350.628,22 |
| 2.2.1.8.01.1.0.00.00.00 | Alienação de Investimentos Temporários | - | - | | | - | - | - |
| 2.2.1.8.01.2.0.00.00.00 | Alienação de Investimentos Permanentes | - | - | - | | | - | - |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | - | - | 23.044,59 | 1.000,00 | 9.151,10 | 9.459,49 | 9.769,76 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 931.842,00 | 558.609,00 | 253.744,00 | 1.000,00 | 319.273,83 | 330.033,36 | 340.858,45 |
| 2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Amortização de Empréstimos | - | - | - | 50.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 103.280,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 271.832,00 | 1.672.118,42 | 1.858.494,21 | 3.523.000,00 | 2.723.359,52 | 2.884.952,12 | 3.053.472,10 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 271.832,00 | 1.672.118,42 | 1.858.494,21 | 3.523.000,00 | 2.723.359,52 | 2.884.952,12 | 3.053.472,10 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | - | - | - | | - | - | - |
| 2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - | | - | - | - |
| 2.4.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | - | - | | - | - | - |
| 2.4.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | - | - | - | | - | - | - |
| 2.4.6.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências do Exterior | - | - | - | | - | - | - |
| 2.4.7.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | - | - | - | | - | - | - |
| 2.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.9.0.0.00.1.1.01.00.00 | Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.9.9.0.00.1.1.02.00.00 | Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal | - | - | | | | - | - |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias | 8.063.059,61 | 8.520.635,50 | 8.623.757,30 | 8.000.000,00 | 8.940.700,67 | 10.472.560,52 | 10.942.360,69 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS | 6.522.448,09 | 6.270.274,94 | 6.754.623,25 | 6.150.000,00 | 7.658.208,16 | 8.113.448,01 | 8.505.549,44 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras | 1.540.611,52 | 2.250.360,56 | 1.869.134,05 | 1.850.000,00 | 2.282.492,51 | 2.359.412,51 | 2.436.801,24 |
| 8.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias | - | - | - | - | | - | - |
| 8.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS | - | - | - | - | | - | - |
| 8.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras | - | - | - | - | | - | - |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | ( R ) Deduções da Receita | - 7.626.485,89 | - 7.955.771,74 | - 7.979.271,45 | - 10.558.224,60 | - 10.524.509,00 | - 11.582.940,47 | - 12.565.735,05 |
| 9.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo) | (234.744,88) | (255.515,60) | (319.028,91) | (393.200,00) | 373.209,23 | 385.786,38 | 398.440,17 |
| 9.1.7.0.00.0.0.00.00.00 | Deduções para o FUNDEB | (7.391.741,01) | (7.700.256,14) | (7.660.242,54) | (10.165.024,60) | (10.151.299,77) | (11.197.154,09) | (12.167.294,87) |
| 9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Dedu.da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo) | - | - | | | | - | - |
| 9.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo) | - | - | | | | - | - |
| | TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS | 86.226.013,97 | 94.757.264,75 | 98.111.291,76 | 118.479.936,60 | 120.000.000,00 | 130.320.176,23 | 140.253.584,79 |

**Município de São Sebastião do Caí/RS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

**Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar**

*Valores em R$ 1,00*

| CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS | | PAGA 2018 | PAGA 2019 | PAGA 2020 | PAGA/Estim 2021 | PROJETADO 2022 | PROJETADO 2023 | PROJETADO 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00.00 | **DESPESAS CORRENTES** | 70.240.176,57 | 74.746.221,36 | 81.719.530,37 | 80.548.935,34 | 89.770.648,42 | 91.953.585,37 | 92.841.777,48 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** | 41.110.002,59 | 43.307.074,50 | 47.902.159,30 | 48.791.000,00 | 54.408.268,80 | 56.551.264,36 | 58.760.809,55 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Executivo / Indiretos | 27.462.552,52 | 26.452.380,87 | 33.127.895,44 | 35.554.300,00 | 37.828.324,60 | 40.077.017,83 | 42.013.833,87 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Legislativo | 877.935,84 | 1.406.620,78 | 1.065.465,49 | 1.176.000,00 | 1.460.573,59 | 1.547.396,95 | 1.622.178,54 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal do R P P S | 4.663.902,48 | 5.250.680,33 | 5.303.253,45 | 5.765.000,00 | 6.506.928,62 | 6.893.731,33 | 7.226.887,09 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | Pessoal - Restos a Pagar Pagos | 19.079,48 | 1.735,65 | 7.168,04 | - | 3.075,64 | 3.525,49 | 2.272,55 |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS | 7.886.532,27 | 10.195.656,87 | 8.398.388,88 | 6.295.700,00 | 8.609.363,65 | 8.029.592,76 | 7.895.637,51 |
| **3.2.00.00.00.00.00** | **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** | 246.176,99 | 138.103,90 | 42.633,69 | 39.500,00 | 550.000,00 | 585.530,00 | 622.828,26 |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas | 246.176,99 | 138.103,90 | 42.633,69 | 39.500,00 | 550.000,00 | 585.530,00 | 622.828,26 |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | | - | - |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida RPPS | - | - | | - | | - | - |
| 3.2.00.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos | - | - | | - | | - | - |
| 3.2.91.00.00.00.00 | Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | | - | - |
| **3.3.00.00.00.00.00** | **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** | 28.883.996,99 | 31.301.042,96 | 33.774.737,38 | 31.718.435,34 | 34.812.382,62 | 34.816.791,01 | 33.458.139,67 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Executivo | 28.610.109,99 | 30.979.218,91 | 33.014.495,28 | 31.000.000,00 | 34.166.802,17 | 34.121.195,89 | 32.768.850,41 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Legislativo | 75.021,53 | 79.137,79 | 75.447,88 | 98.400,00 | 94.402,24 | 94.276,23 | 90.539,72 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes RPPS | 38.172,53 | 78.082,12 | 340.444,23 | 219.600,00 | 236.620,40 | 236.304,55 | 226.938,95 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos | 160.692,64 | 164.604,14 | 344.349,99 | 400.435,34 | 314.557,82 | 365.014,34 | 371.810,58 |
| 3.3.91.00.00.00.00 | Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | | | - | - |
| **4.0.00.00.00.00.00** | **DESPESAS DE CAPITAL** | 3.166.142,21 | 6.241.966,16 | 3.318.925,57 | 5.506.068,23 | 15.445.684,36 | 18.698.036,14 | 25.920.102,51 |
| **4.4.00.00.00.00.00** | **INVESTIMENTOS** | 1.936.050,61 | 4.684.931,74 | 2.344.051,02 | 3.946.453,29 | 13.208.147,78 | 16.363.636,56 | 23.546.409,34 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Executvi / Indiretas | 1.603.530,21 | 4.639.361,74 | 1.734.740,67 | 588.000,00 | 11.818.475,22 | 14.516.641,56 | 21.274.203,29 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos - Legislativo | 21.515,02 | - | 349,00 | 1.599,00 | 1.062,09 | 1.304,57 | 1.911,65 |
| 4.4.00.00.00.00.00 | Investimentos RPPS | - | - | - | 5.500,00 | 2.974,63 | 3.653,74 | 5.354,57 |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - Restos a Pagar Pagos | 311.005,38 | 45.570,00 | 608.961,35 | 3.351.354,29 | 1.385.535,84 | 1.842.036,68 | 2.264.939,63 |
| 4.4.91.00.00.00.00 | Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | | | - | - |
| **4.5.00.00.00.00.00** | **INVERSÕES FINANCEIRAS** | - | 298.000,00 | 192.000,00 | 351.500,00 | 234.929,81 | 263.236,26 | 233.426,81 |
| 4.5.90.66.00.00.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos | - | - | - | 351.500,00 | 50.000,00 | 51.685,00 | 53.380,27 |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas | - | 298.000,00 | - | - | 118.516,81 | 122.510,82 | 126.529,18 |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Legislativo | - | - | | - | - | - | - |
| 4.5.90.99.00.00.00 | Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos | - | - | 192.000,00 | - | 66.412,60 | 89.040,44 | 53.517,37 |
| 4.5.91.00.00.00.00 | Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | | - | - |
| **4.6.00.00.00.00.00** | **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA** | 1.230.091,60 | 1.259.034,42 | 782.874,55 | 1.208.114,94 | 2.002.606,96 | 2.071.163,32 | 2.140.266,35 |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas | 1.230.091,60 | 1.259.034,42 | 782.874,55 | 1.200.000,00 | 2.000.000,00 | 2.067.400,00 | 2.135.210,72 |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Legislativo | - | - | - | - | | - | - |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - RPPS | - | - | - | - | | - | - |
| 4.6.00.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos | | | - | 8.114,94 | 2.606,96 | 3.763,32 | 5.055,63 |
| 4.6.91.00.00.00.00 | Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | | - | - |
| 9.9.99.99.99.99.01 | RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS | | | | | 1.000.000,00 | 7.181.570,76 | 8.335.755,45 |
| 9.9.99.99.99.99.02 | RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS | | | | | 11.783.167,23 | 12.486.983,97 | 13.185.949,35 |
| | TOTAL DAS DESPESAS | 73.406.316,78 | 80.986.187,52 | 85.038.455,94 | 86.055.003,57 | 120.000.000,00 | 130.320.176,23 | 140.253.584,79 |

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - **Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS**

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)** | **117.382.023,87** | **128.105.811,20** | **138.399.588,83** |
| **II - DEDUÇÕES** | | | |
| Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio | 2.765.512,07 | 2.929.907,09 | 3.071.501,74 |
| Compensação Financeira entre Regimes | 387.903,67 | 400.976,02 | 414.128,03 |
| Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários | 7.718.367,28 | 8.176.342,47 | 8.653.950,76 |
| Deduções da Receita Corrente | 10.524.509,00 | 11.582.940,47 | 12.565.735,05 |
| **III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb** | - | - | - |
| **IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)** | **117.382.023,87** | **128.105.811,20** | **138.399.588,83** |

Tabela 04 - **Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024**

| PODER EXECUTIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 63.386.292,89 | 69.177.138,05 | 74.735.777,97 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF) | 60.216.978,25 | 65.718.281,15 | 70.998.989,07 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 57.047.663,60 | 62.259.424,24 | 67.262.200,17 |

| PODER LEGISLATIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 7.042.921,43 | 7.686.348,67 | 8.303.975,33 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF) | 6.690.775,36 | 7.302.031,24 | 7.888.776,56 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 6.338.629,29 | 6.917.713,80 | |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

| Exercício | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo | Saldo | Reestimativa | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) | Previsão (Saldo Médio) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 3.659.085,38 | 8.131.801,18 | 8.422.656,02 | 6.737.847,53 | 7.764.101,58 | 7.641.535,04 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Contratual (inclusive parcelamentos) | 2.942.779,35 | 4.592.673,75 | 5.350.565,94 | 4.295.339,68 | 4.746.193,12 | 4.797.366,25 |
| Precatórios posteriores a 05-05-2000 | 716.306,03 | 3.539.127,43 | 3.072.090,08 | 2.442.507,85 | 3.017.908,45 | 2.844.168,79 |
| DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II) | 6.454.503,68 | 9.589.039,23 | 9.700.000,00 | 8.581.180,97 | 9.290.073,40 | 9.190.418,12 |
| Disponibilidade da Caixa Bruta | 7.126.091,11 | 10.330.714,26 | 10.500.000,00 | 9.318.935,12 | 10.049.883,13 | 9.956.272,75 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 671.587,43 | 741.675,03 | 800.000,00 | 737.754,15 | 759.809,73 | 765.854,63 |
| Demais Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) | (2.795.418,30) | (1.457.238,05) | (1.277.343,98) | (1.843.333,44) | (1.525.971,82) | (1.548.883,08) |

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

*Valores em R$*

| Operações de Crédito / Pagamentos | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizado | Realizado | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| 2.1 - Operações de Crédito | - | - | 9.307.983,20 | - | - | - |
| 2.2 Encargos - Exceto RPPS | 138.103,90 | 42.633,69 | 39.500,00 | 550.000,00 | 585.530,00 | 622.828,26 |
| 2.3 Amortizações - Exceto RPPS | 1.259.034,42 | 782.874,55 | 1.200.000,00 | 2.000.000,00 | 2.067.400,00 | 2.135.210,72 |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Arrecadação | Arrecadação | Projeção | Projeção | Projeção | Projeção |
| Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias | 84.005.901,83 | 87.432.251,66 | 97.596.953,40 | 106.857.514,88 | 116.522.870,73 | 125.833.853,79 |
| (-) Aplicações Financeiras em Geral | 347.428,66 | 117.828,79 | 166.546,00 | 249.779,38 | 264.600,23 | 280.056,44 |
| (-) Aplicações Financeiras do RPPS | 9.884.506,36 | 4.669.046,88 | 5.000.000,00 | 7.718.367,28 | 8.176.342,47 | 8.653.950,76 |
| (-) Outras Receitas Financeiras | 172.120,22 | 83.747,18 | 73.729,00 | 138.085,90 | 120.860,80 | 107.520,39 |
| **(=) Receitas Primárias Correntes (I)** | **73.601.846,59** | **82.561.628,81** | **92.356.678,40** | **98.751.282,32** | **107.961.067,24** | **116.792.326,21** |
| | | | | | | |
| **Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias** | **2.230.727,42** | **2.135.282,80** | **12.882.983,20** | **3.201.784,45** | **3.324.444,98** | **3.507.380,32** |
| (-) Operações de Crédito | - | - | 9.307.983,20 | - | - | - |
| (-) Amortização de Empréstimos | - | - | 50.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 103.280,00 |
| (-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes | - | - | - | - | - | - |
| (-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias | - | - | - | - | - | - |
| **(=) Receitas Primárias de Capital (II)** | **2.230.727,42** | **2.135.282,80** | **3.525.000,00** | **3.051.784,45** | **3.224.444,98** | **3.404.100,32** |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)** | **75.832.574,01** | **84.696.911,61** | **95.881.678,40** | **101.803.066,77** | **111.185.512,22** | **120.196.426,52** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pagamento | Pagamento | Pagto Estimado | Projeção | Projeção | Projeção |
| **Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias** | **64.550.564,49** | **73.321.141,49** | **74.253.235,34** | **81.161.285,37** | **83.923.992,61** | **84.946.139,97** |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 138.103,90 | 42.633,69 | 39.500,00 | 550.000,00 | 585.530,00 | 622.828,26 |
| **(=) Despesas Primárias Correntes (IV)** | **64.412.460,59** | **73.278.507,80** | **74.213.735,34** | **80.611.285,37** | **83.338.462,61** | **84.323.311,71** |
| | | | | | | |
| **Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias** | **6.241.966,16** | **3.318.925,57** | **5.506.068,23** | **15.445.884,35** | **18.698.036,14** | **25.920.102,51** |
| (-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos | - | - | 351.500,00 | 50.000,00 | 51.685,00 | 53.380,27 |
| (-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado | | | | | | |
| (-) Aquisição de Títulos de Crédito | | | | | | |
| (-) Amortização da Dívida | 1.259.034,42 | 782.874,55 | 1.208.114,94 | 2.002.806,96 | 2.071.163,32 | 2.140.266,35 |
| **(=) Despesas Primárias de Capital (V)** | **4.982.931,74** | **2.536.051,02** | **3.946.453,29** | **13.393.077,39** | **16.575.187,82** | **23.726.455,89** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)** | **69.395.392,33** | **75.814.558,82** | **78.160.188,63** | **94.004.362,76** | **99.913.650,43** | **108.049.767,60** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)** | | | | **14.783.467,23** | **19.668.554,72** | **21.521.704,80** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)** | | | | **108.787.829,98** | **119.582.205,15** | **129.571.472,40** |
| **META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = II - VIII)** | **6.437.181,68** | **8.882.352,79** | **17.721.489,77** | **6.984.763,21** | **8.396.692,94** | **9.375.045,88** |

| JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas) | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo | Saldo | Saldo | Projeção | Projeção | Projeção |
| 4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação | 117.828,79 | 347.428,66 | 166.546,00 | 224.121,74 | 261.925,81 | 231.387,92 |
| **SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)** | **117.828,79** | **347.428,66** | **166.546,00** | **224.121,74** | **261.925,81** | **231.387,92** |

| JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas) | 2.019 | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 | 2.024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo | Saldo | Saldo | Projeção | Projeção | Projeção |
| 3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação | 138.103,90 | 42.633,69 | 39.500,00 | 78.125,61 | 56.870,69 | 61.870,57 |
| **SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)** | **138.103,90** | **42.633,69** | **39.500,00** | **78.125,61** | **56.870,69** | **61.870,57** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII - VIII - IX))** | **6.416.906,57** | **9.187.147,76** | **17.848.535,77** | **6.838.767,08** | **8.191.637,81** | **9.205.528,53** |

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 110.059.299,32 | 106.060.806,90 | | 93,76% | 119.847.315,71 | 111.727.988,07 | | 93,55% | 129.341.234,10 | 116.749.341,09 |
| Receitas Primárias (I) | 101.803.066,77 | 98.104.526,13 | | 86,73% | 111.185.512,22 | 103.652.998,06 | | 86,79% | 120.196.426,52 | 108.494.817,57 |
| Receitas Primárias Correntes | 98.751.282,32 | 95.163.614,07 | | 84,13% | 107.961.057,24 | 100.647.000,40 | | 84,27% | 116.792.326,21 | 105.422.120,20 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 16.569.975,55 | 15.967.982,61 | | 14,12% | 18.323.414,11 | 17.082.052,95 | | 14,30% | 20.527.193,68 | 18.528.788,23 |
| Contribuições | 6.735.598,19 | 6.490.891,58 | | 5,74% | 7.071.258,35 | 6.592.199,95 | | 5,52% | 7.388.351,49 | 6.669.065,54 |
| Transferências Correntes | 74.403.437,05 | 71.700.334,44 | Preenchimento Opcional Cfe. item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF | 63,39% | 81.480.026,18 | 75.959.977,40 | Preenchimento Opcional Cfe. item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF | 63,60% | 87.745.282,92 | 79.202.924,23 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.042.271,53 | 1.004.405,45 | | 0,89% | 1.086.368,60 | 1.012.770,10 | | 0,85% | 1.131.498,12 | 1.021.342,18 |
| Receitas Primárias de Capital | 3.051.784,45 | 2.940.912,06 | | 2,60% | 3.224.444,98 | 3.005.997,65 | | 2,52% | 3.404.100,32 | 3.072.697,37 |
| Despesa Total | 111.390.636,94 | 107.343.776,56 | | 94,89% | 122.290.583,47 | 114.005.731,13 | | 95,46% | 132.387.947,28 | 119.499.444,40 |
| Despesas Primárias (II + IIa) | 108.787.829,98 | 104.835.530,48 | | 92,68% | 119.582.205,15 | 111.480.838,03 | | 93,35% | 129.571.472,40 | 116.957.164,76 |
| Despesas Primárias Correntes | 80.283.651,81 | 77.376.555,76 | | 68,40% | 82.969.922,78 | 77.348.937,59 | | 64,77% | 83.949.228,58 | 75.776.431,16 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.795.827,11 | 44.132.048,87 | | 39,01% | 48.518.146,11 | 45.231.174,49 | | 37,87% | 50.862.899,50 | 45.911.190,22 |
| Outras Despesas Correntes (Primárias) | 34.487.824,80 | 33.244.506,89 | | 29,38% | 34.451.776,67 | 32.117.763,09 | | 26,89% | 33.086.329,08 | 29.865.240,94 |
| Despesas Primárias de Capital | 11.941.028,75 | 11.507.207,04 | | 10,17% | 14.644.110,70 | 13.652.012,27 | | 11,43% | 21.407.998,89 | 19.323.843,49 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 1.769.682,10 | 1.705.388,93 | | 1,51% | 2.299.616,95 | 2.143.824,20 | | 1,80% | 2.692.540,13 | 2.430.410,44 |
| Reserva de Contingência (II-a) | 14.783.467,23 | 14.246.378,75 | | 12,59% | 19.668.554,72 | 18.336.063,97 | | 15,35% | 21.521.704,80 | 19.426.479,67 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 6.984.763,21 | 6.731.004,35 | | 5,95% | 8.396.892,94 | 7.827.839,97 | | 6,55% | 8.375.045,88 | 8.462.347,19 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 224.121,74 | 215.979,32 | | 0,19% | 261.925,81 | 244.181,05 | | 0,20% | 231.387,92 | 208.861,37 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 78.125,61 | 75.287,28 | | 0,07% | 56.870,69 | 53.017,85 | | 0,04% | 61.870,57 | 55.847,22 |
| Resultado Nominal (VI) = III + (IV - V) | 6.730.757,34 | 6.490.312,37 | | 5,83% | 8.101.837,81 | 7.638.676,77 | | 6,36% | 8.205.529,58 | 8.309.333,34 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.737.847,53 | 6.493.059,20 | | 5,74% | 7.764.101,58 | 7.238.104,94 | | 6,06% | 7.641.535,04 | 6.897.600,65 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 1.843.333,44 | - 1.776.364,50 | | -1,57% | - 1.525.971,82 | - 1.422.591,41 | | -1,19% | - 1.548.883,08 | - 1.398.093,04 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | - | - | | 0,00% | - | - | | 0,00% | - | - |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal par servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de d de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de e garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativbos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação passivos, representado a variação do estoque da dívida;

dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a pa e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia UtilizadaS:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, c de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recu obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis infl e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e le das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,43%, 2,48% e 2,48% e das taxas de inflação (IP 3,28%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/05/2021.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Muni intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O re variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultao Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada **na Tabela 06.**

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,42%, 6,46% e 6,37%, segundo informações do Brasil, verificadas em 31/05/2021.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 120.000.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das 8.106.232,55), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 150.000,00), e ainda a dedução das receit 9.940.700,67), resultam numa **Receita Primária de R$ 101.803.066,77.**

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprome Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 120.000.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 550.000,00, mais as des Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 50.000,00 a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 2.002.806,96, e, ainda, as despesas intraorçamentárias ( R$ 8.609.363,05) , tem-se que as **despesas primárias** em **R$ 108.787.829,98. A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em déficit de **-R$ 6.984.763,21.** a qual enten suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas(vide metas segregadas para o detalhamento dos resultados entre as diferentes entidades) . No entanto, ressaltamos que, a depender do comp macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valore **05.**

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS - RPPS**
EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total RPPS | 18.529.991,17 | 17.856.790,18 | Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF | 19.620.673,59 | 18.291.426,65 | Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF | 20.645.129,97 | 18.635.242,95 | Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF |
| Receitas Primárias RPPS (I) | 10.811.623,89 | 10.418.833,86 | | 11.444.331,12 | 10.669.009,01 | | 11.991.179,21 | 10.823.789,35 | |
| Despesa Total RPPS | 18.529.991,17 | 17.856.790,18 | | 19.620.673,59 | 18.291.426,65 | | 20.645.129,97 | 18.635.242,95 | |
| Despesas Primárias RPPS (II) | 18.529.991,17 | 17.856.790,18 | | 19.620.673,59 | 18.291.426,65 | | 20.645.129,97 | 18.635.242,95 | |
| Resultado Primário RPPS (I - II) | -7.718.367,28 | -7.437.956,32 | | -8.176.342,47 | -7.622.417,64 | | -8.653.950,76 | -7.811.453,60 | |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,** R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB | % RCL | Variação Valor (c) = (b-a) | Variação % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 93.010.397,74 | Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF | 123,54% | 89.567.534,46 | Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF | 118,96% | - 3.442.863,28 | -3,70% |
| Receita Primárias (I) | 84.216.477,55 | | 111,86% | 84.503.870,20 | | 112,24% | 287.392,65 | 0,34% |
| Despesa Total | 76.806.961,11 | | 102,01% | 76.640.067,06 | | 101,79% | - 166.894,05 | -0,22% |
| Despesa Primárias (II) | 74.453.527,08 | | 98,89% | 75.814.558,82 | | 100,70% | 1.361.031,74 | 1,83% |
| Resultado Primário (I - II) | 9.762.950,47 | | 12,97% | 8.689.311,38 | | 11,54% | - 1.073.639,09 | -11,00% |
| Resultado Nominal | 18.568.757,08 | | 24,66% | 12.196.441,50 | | 16,20% | - 6.372.315,58 | -34,32% |
| Dívida Pública Consolidada | 3.551.542,71 | | 4,72% | 8.131.801,18 | | 10,80% | 4.580.258,47 | 128,97% |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.043.036,91 | | 5,37% | - 1.457.238,05 | | -1,94% | - 5.500.274,96 | -136,04% |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

**Valor da Receita Corrente Liquida de 2020 - R$ 75.290.302,62**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R$ 8.689.311,38, valor 11,00% inferior à meta estabelecida para o ano. O déficit decorre da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de "Saldos de Exercícios Anteriores". Ou seja, havia saldo financeiro acumulado até o exercício de 2019 que possibilitou a execução de uma despesa maior que do que a receita no exercício de 2020.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 84.503.870,20 superando em 0,34% a projeção para o período de R$ 84.216.477,55. As despesas não financeiras atingiram R$ 75.814.558,82, estabelecendo-se 1,83% acima da previsão orçamentária, devido à utilização de recursos de exercícios anteriores.

dívida consolidada totalizou R$ 8.131.801,18 valor 128,97% superior ao saldo de R$ 3.551.542,71 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento da dívida com Precatórios para o Exercício em questão.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ 4.043.036,91. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ -1.457.238,05 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2019,) em -R$ 2.795.418,30, apresentou um decréscimo de R$ -1.338.180,25, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
EXERCÍCIO DE 2022

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | Variação % | 2021 | Variação % | 2022 | Variação % | 2023 | Variação% | 2024 |
| Receita Total | 88.412.548,03 | 93.010.397,74 | 5,20% | 93.185.650,94 | 0,19% | 110.059.299,32 | 18,11% | 119.847.315,71 | 8,89% | 129.341.234,10 |
| Receitas Primárias (I) | 78.884.112,60 | 84.216.477,55 | 6,76% | 83.786.057,68 | -0,51% | 101.803.066,77 | 21,50% | 111.185.512,22 | 9,22% | 120.196.426,52 |
| Despesa Total | 87.562.258,06 | 76.806.961,11 | -12,28% | 75.758.903,87 | -1,36% | 111.390.636,94 | 47,03% | 122.290.583,47 | 9,79% | 132.387.947,28 |
| Despesas Primárias (II) | 85.271.077,10 | 74.453.527,08 | -12,69% | 74.407.796,68 | -0,06% | 108.787.829,98 | 46,20% | 119.582.205,15 | 9,92% | 129.571.472,40 |
| Resultado Primário (I – II) | - 6.386.964,50 | 9.762.950,47 | -252,86% | 9.378.261,00 | -3,94% | - 6.984.763,21 | -174,48% | - 8.396.692,94 | 20,21% | - 9.375.045,88 |
| Resultado Nominal | 6.386.964,50 | 18.568.757,08 | 190,73% | 9.313.615,96 | -49,84% | - 6.838.767,08 | -173,43% | - 8.191.637,81 | 19,78% | - 9.205.528,53 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.382.596,03 | 3.551.542,71 | 49,06% | 4.961.586,67 | 39,70% | 6.737.847,53 | 35,80% | 7.764.101,58 | 15,23% | 7.641.535,04 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 2.501.304,09 | 4.043.036,91 | -261,64% | - 1.797.449,38 | -144,46% | - 1.843.333,44 | 2,55% | - 1.525.971,82 | -17,22% | - 1.548.883,08 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | Variação % | 2021 | Variação % | 2022 | Variação % | 2023 | Variação % | 2024 |
| Receita Total | 97.454.315,42 | 98.088.765,46 | 0,65% | 93.185.650,94 | -5,00% | 106.060.806,90 | 13,82% | 111.727.988,07 | 5,34% | 116.749.341,09 |
| Receitas Primárias (I) | 86.951.426,72 | 88.814.697,22 | 2,14% | 83.786.057,68 | -5,66% | 98.104.526,13 | 17,09% | 103.652.998,06 | 5,66% | 108.494.817,57 |
| Despesa Total | 96.517.068,06 | 81.000.621,19 | -16,08% | 75.758.903,87 | -6,47% | 107.343.776,56 | 41,69% | 114.005.731,13 | 6,21% | 119.499.444,40 |
| Despesas Primárias (II) | 93.991.572,79 | 78.518.689,66 | -16,46% | 74.407.796,68 | -5,24% | 104.835.530,48 | 40,89% | 111.480.838,03 | 6,34% | 116.957.164,76 |
| Resultado Primário (I – II) | - 7.040.146,07 | 10.296.007,57 | -246,25% | 9.378.261,00 | -8,91% | - 6.731.004,35 | -171,77% | - 7.827.839,97 | 16,30% | - 8.462.347,19 |
| Resultado Nominal | 7.040.146,07 | 19.582.611,22 | 178,16% | 9.313.615,96 | -52,44% | - 6.590.312,31 | -170,76% | - 7.636.676,77 | 15,88% | - 8.309.333,04 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.626.259,17 | 3.745.456,94 | 42,62% | 4.961.586,67 | 32,47% | 6.493.059,20 | 30,87% | 7.238.104,94 | 11,47% | 6.897.600,65 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 2.757.107,26 | 4.263.786,73 | -254,65% | - 1.797.449,38 | -142,16% | - 1.776.364,50 | -1,17% | - 1.422.591,41 | -19,92% | - 1.398.093,04 |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguint melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois segui 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprin disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão d Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimen explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

**Município de São Sebastião do Caí/RS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,** R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 62.862.931,30 | 145,59% | 56.893.459,71 | 90,50% | - | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | 1.557.966,32 | 2,48% | 64.905.020,98 | 114,08% |
| Resultado Acumulado | (19.685.210,50) | -45,59% | 4.411.505,27 | 7,02% | (8.011.561,27) | -14,08% |
| **TOTAL** | 43.177.720,80 | 100,00% | 62.862.931,30 | 100,00% | 56.893.459,71 | 100,00% |

| **REGIME PREVIDENCIÁRIO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 24.172.919,91 | -146,12% | 23.572.715,30 | 97,52% | - | 0,00% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | 19.377.273,42 | 82,20% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -40.716.413,26 | 246,12% | 600.204,61 | 2,48% | 4.195.441,88 | 17,80% |
| **TOTAL** | (16.543.493,35) | 100,00% | 24.172.919,91 | 100,00% | 23.572.715,30 | 100,00% |

| **CONSOLIDAÇÃO GERAL** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 87.035.851,21 | 326,78% | 80.466.175,01 | 92,45% | - | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | 1.557.966,32 | 1,79% | 84.282.294,40 | 104,74% |
| Resultado Acumulado | (60.401.623,76) | -226,78% | 5.011.709,88 | 5,76% | (3.816.119,39) | -4,74% |
| **TOTAL** | 26.634.227,45 | 100,00% | 87.035.851,21 | 100,00% | 80.466.175,01 | 100,00% |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4.050/2018, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão-FAP, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município. O fundo apresentou um saldo patrimonial deficitário em 2020 no valor de R$ 16.543.493,35, tesultado este devido à mudanças nas regras atuariais.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R$ 56.893.459,71 em 31.12.2018 para R$ 43.177.720,80 em 31.12.2020, resultado este cocorrido devido ao fato de ter que no ano de 2020 foram atualizados os saldos de Ajustes da Divida Ativa.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi o Ajuste de Perdas de Divida Ativa, conforme mencionado no paragrafo anterior.

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
|---|---|---|---|
| **SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018** | | | 57.750,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | 276.788,59 | 592.128,68 | 931.842,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 276.788,59 | 592.128,68 | 931.842,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 23.044,59 | - | 69.840,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 253.744,00 | 558.609,00 | 862.002,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens | 14.272,89 | 33.519,68 | - |
| **TOTAL** | 291.061,48 | 592.128,68 | 989.592,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** | | | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | 531.199,40 | 642.000,00 | 192.898,95 |
| Investimentos | 339.199,40 | 642.000,00 | 192.898,95 |
| Inversões Financeiras | 192.000,00 | | |
| Amortização da Dívida | | - | |
| **DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.** | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | | |
| **TOTAL** | 531.199,40 | 642.000,00 | 192.898,95 |
| **SALDO FINANCEIRO** | | | |
| | 506.683,81 | 746.821,73 | 796.693,05 |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|---|---|---|
| **PLANO PREVIDENCIÁRIO** | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
| RECEITAS CORRENTES (I) | **R$ 15.397.423,76** | **R$ 18.332.825,90** | **R$ 13.966.351,28** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | **R$ 1.902.804,91** | **R$ 2.032.350,05** | **R$ 2.414.107,21** |
| Civil | R$ 1.902.804,91 | R$ 2.032.350,05 | R$ 2.414.107,21 |
| Ativo | R$ 1.902.804,91 | R$ 2.032.350,05 | R$ 2.394.142,26 |
| Inativo | R$ - | R$ - | R$ 19.772,75 |
| Pensionista | R$ - | R$ - | R$ 192,20 |
| Militar | R$ - | R$ - | R$ - |
| Ativo | R$ - | R$ - | R$ - |
| Inativo | R$ - | R$ - | R$ - |
| Pensionista | R$ - | R$ - | R$ - |
| Receita de Contribuições Patronais | **R$ 6.522.448,09** | **R$ 6.076.293,48** | **R$ 6.529.254,83** |
| Civil | R$ 6.522.448,09 | R$ 6.076.293,48 | R$ 6.529.254,83 |
| Ativo | R$ 5.351.716,67 | R$ 5.404.544,95 | R$ 5.923.093,88 |
| Inativo | R$ 1.020.043,96 | R$ 587.477,05 | R$ 534.842,88 |
| Pensionista | R$ 150.687,46 | R$ 84.271,48 | R$ 71.318,07 |
| Militar | R$ - | R$ - | R$ - |
| Ativo | R$ - | R$ - | R$ - |
| Inativo | R$ - | R$ - | R$ - |
| Pensionista | R$ - | R$ - | R$ - |
| Receita Patrimonial | **R$ 5.969.536,92** | **R$ 9.884.506,96** | **R$ 4.669.046,88** |
| Receitas Imobiliárias | R$ - | R$ - | R$ - |
| Receitas de Valores Mobiliários | R$ 5.969.536,92 | R$ 9.884.506,96 | R$ 4.669.046,88 |
| Outras Receitas Patrimoniais | R$ - | R$ - | R$ - |
| Receita de Serviços | R$ - | R$ - | R$ - |
| Outras Receitas Correntes | **R$ 1.002.633,84** | **R$ 339.675,41** | **R$ 353.942,36** |
| Compensação Previdenciária-Comprev | R$ 846.688,80 | R$ 337.321,18 | R$ 349.798,16 |
| Aportes Periódicos para Amortização de | R$ - | R$ - | R$ - |
| Demais Receitas Correntes | R$ 155.945,04 | R$ 2.354,23 | R$ 4.144,20 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | **R$ -** | R$ - | R$ - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | R$ - | R$ - | R$ - |
| Amortização de Empréstimos | R$ - | R$ - | R$ - |
| Outras Receitas de Capital | R$ - | R$ - | R$ - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)** | **R$ 15.397.423,76** | **R$ 18.332.825,90** | **R$ 13.966.351,28** |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
|---|---|---|---|
| Benefícios - Civil | **R$ 4.862.902,48** | **R$ 5.203.204,10** | **R$ 5.059.795,61** |
| Aposentadorias | R$ 3.412.154,44 | R$ 3.766.516,83 | R$ 4.436.603,48 |
| Pensões | R$ 501.489,54 | R$ 556.246,58 | R$ 623.192,13 |
| Outros Benefícios Previdenciários | R$ 949.258,50 | R$ 880.440,69 | R$ - |
| Benefícios - Militar | **R$ -** | **R$ -** | **R$ -** |
| Reformas | R$ - | R$ - | R$ - |
| Pensões | R$ - | R$ - | R$ - |
| Outros Benefícios Previdenciários | R$ - | R$ - | R$ - |
| Outras Despesas Previdenciárias | **R$ 38.172,53** | **R$ -** | **R$ 7.270,05** |
| Compensação Previdenciária-Comprev | R$ 337,18 | R$ - | R$ 7.270,05 |
| Demais Despesas Previdenciárias | R$ 37.835,35 | R$ - | R$ - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)** | **R$ 4.901.075,01** | **R$ 5.203.204,10** | **R$ 5.067.065,66** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]** | **R$ 10.496.348,75** | **R$ 13.129.621,80** | **R$ 8.899.285,62** |

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS** | **2018** | **2019** | **2020** |
|---|---|---|---|
| VALOR | R$ - | R$ - | R$ - |

| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
|---|---|---|---|
| VALOR | R$ 12.567.000,00 | R$ 8.346.500,00 | R$ 12.501.500,00 |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | R$ - | R$ 2.221.401,12 | R$ 2.787.479,47 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | R$ - | R$ - | R$ - |
| Outros Aportes para o RPPS | R$ - | R$ (136.594,46) | R$ (204.208,64) |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | R$ - | R$ - | R$ - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | R$ 15.698,34 | R$ 144.536,83 | R$ 121.952,31 |
| Investimentos e Aplicações | R$ 76.666.316,73 | R$ 89.911.890,51 | R$ 98.219.235,84 |
| Outro Bens e Direitos | R$ - | R$ - | R$ - |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária-Comprev | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)** | | | |
| | | | |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária-Comprev | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)** | | | |
| | | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]** | | | |
| | | | |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO** | **2018** | **2019** | **2020** |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | R$ 103.997,16 | R$ 117.342,55 | R$ 129.086,10 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - | 103.997,16 | R$ 117.342,55 | 129.086,10 |
| | | | |
| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **2018** | **2019** | **2020** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | R$ | 83.416,67 | R$ | 64.045,23 | R$ 88.413,85 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | R$ | - | R$ | - | R$ - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS** | **R$** | | **83.416,67** | **R$** | **64.045,23** | **R$ 88.413,85** |
| | | | | | | |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) =** | **R$** | | **20.580,49** | **R$** | **53.297,32** | **R$ 40.672,25** |

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### PLANO PREVIDENCIARIO

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + |
|---|---|---|---|---|
| SALDO ANTERIOR | | | | **96.538.508,71** |
| 2020 | 8.595.912,03 | 6.793.792,79 | 1.802.119,24 | 98.340.627,95 |
| 2021 | 8.679.040,10 | 7.852.156,30 | 826.883,80 | 99.167.511,75 |
| 2022 | 7.956.830,10 | 8.160.068,46 | -203.238,36 | 98.964.273,39 |
| 2023 | 7.538.816,62 | 8.128.063,67 | -589.247,05 | 98.375.026,34 |
| 2024 | 7.136.049,36 | 8.056.385,11 | -920.335,75 | 97.454.690,59 |
| 2025 | 6.714.612,15 | 8.095.547,59 | -1.380.935,44 | 96.073.755,15 |
| 2026 | 6.348.596,69 | 7.938.353,32 | -1.589.756,63 | 94.483.998,52 |
| 2027 | 5.996.443,76 | 7.900.521,46 | -1.904.077,70 | 92.579.920,82 |
| 2028 | 5.628.694,47 | 8.071.750,85 | -2.443.056,38 | 90.136.864,44 |
| 2029 | 5.275.806,18 | 8.189.026,71 | -2.913.220,53 | 87.223.643,91 |
| 2030 | 4.989.590,35 | 8.024.083,88 | -3.034.493,53 | 84.189.150,38 |
| 2031 | 4.723.082,01 | 7.861.898,31 | -3.138.816,30 | 81.050.334,08 |
| 2032 | 4.465.737,25 | 7.644.228,17 | -3.178.490,92 | 77.871.843,16 |
| 2033 | 4.203.576,18 | 7.479.602,19 | -3.276.026,01 | 74.595.817,15 |
| 2034 | 3.939.762,93 | 7.347.223,50 | -3.407.460,57 | 71.188.356,58 |
| 2035 | 3.541.840,09 | 7.196.642,29 | -3.654.802,20 | 67.533.554,38 |
| 2036 | 3.233.763,50 | 6.892.899,95 | -3.659.136,45 | 63.874.417,93 |
| 2037 | 3.001.217,29 | 6.749.880,61 | -3.748.663,32 | 60.125.754,61 |
| 2038 | 2.806.817,30 | 6.516.429,82 | -3.709.612,52 | 56.416.142,09 |
| 2039 | 2.541.617,73 | 6.528.595,66 | -3.986.977,93 | 52.429.164,16 |
| 2040 | 2.361.130,64 | 6.298.573,96 | -3.937.443,32 | 48.491.720,84 |
| 2041 | 2.213.661,94 | 5.991.190,31 | -3.777.528,37 | 44.714.192,47 |
| 2042 | 2.049.324,50 | 5.767.716,80 | -3.718.392,30 | 40.995.800,17 |
| 2043 | 1.896.780,10 | 5.539.177,11 | -3.642.397,01 | 37.353.403,16 |
| 2044 | 1.777.352,04 | 5.244.499,38 | -3.467.147,34 | 33.886.255,82 |
| 2045 | 1.652.952,57 | 5.002.694,06 | -3.349.741,49 | 30.536.514,33 |
| 2046 | 1.554.425,99 | 4.698.908,89 | -3.144.482,90 | 27.392.031,43 |
| 2047 | 1.471.549,03 | 4.378.541,97 | -2.906.992,94 | 24.485.038,49 |
| 2048 | 1.379.428,62 | 4.113.997,99 | -2.734.569,37 | 21.750.469,12 |
| 2049 | 1.299.554,34 | 3.844.541,49 | -2.544.987,15 | 19.205.481,97 |
| 2050 | 1.229.752,77 | 3.571.464,70 | -2.341.711,93 | 16.863.770,04 |
| 2051 | 1.157.758,24 | 3.330.755,23 | -2.172.996,99 | 14.690.773,05 |
| 2052 | 1.091.049,07 | 3.099.400,27 | -2.008.351,20 | 12.682.421,85 |
| 2053 | 1.035.198,51 | 2.860.880,86 | -1.825.682,35 | 10.856.739,50 |
| 2054 | 978.709,01 | 2.647.533,55 | -1.668.824,54 | 9.187.914,96 |
| 2055 | 153.502,09 | 2.434.235,72 | -2.280.733,63 | 6.907.181,33 |
| 2056 | 128.938,15 | 2.244.772,32 | -2.115.834,17 | 4.791.347,16 |
| 2057 | 114.718,59 | 2.044.760,00 | -1.930.041,41 | 2.861.305,75 |
| 2058 | 101.791,08 | 1.858.960,31 | -1.757.169,23 | 1.104.136,52 |
| 2059 | 88.908,76 | 1.689.882,17 | -1.600.973,41 | -496.836,89 |
| 2060 | 78.354,54 | 1.529.969,19 | -1.451.614,65 | -1.948.451,54 |
| 2061 | 68.833,87 | 1.382.070,64 | -1.313.236,77 | -3.261.688,31 |
| 2062 | 60.265,62 | 1.245.458,89 | -1.185.193,27 | -4.446.881,58 |
| 2063 | 52.573,57 | 1.119.613,14 | -1.067.039,57 | -5.513.921,15 |
| 2064 | 45.687,04 | 1.003.851,56 | -958.164,52 | -6.472.085,67 |
| 2065 | 39.540,02 | 897.613,46 | -858.073,44 | -7.330.159,11 |
| 2066 | 34.070,20 | 800.327,71 | -766.257,51 | -8.096.416,62 |
| 2067 | 29.218,83 | 711.459,25 | -682.240,42 | -8.778.657,04 |
| 2068 | 24.931,22 | 630.480,58 | -605.549,36 | -9.384.206,40 |
| 2069 | 21.158,21 | 556.856,33 | -535.698,12 | -9.919.904,52 |
| 2070 | 17.854,77 | 490.084,15 | -472.229,38 | -10.392.133,90 |
| 2071 | 14.977,56 | 429.696,49 | -414.718,93 | -10.806.852,83 |
| 2072 | 12.485,18 | 375.232,07 | -362.746,89 | -11.169.599,72 |
| 2073 | 10.338,44 | 326.235,85 | -315.897,41 | -11.485.497,13 |
| 2074 | 8.499,74 | 282.282,32 | -273.782,58 | -11.759.279,71 |
| 2075 | 6.934,03 | 242.994,83 | -236.060,80 | -11.995.340,51 |
| 2076 | 5.609,54 | 208.030,06 | -202.420,52 | -12.197.761,03 |
| 2077 | 4.496,93 | 177.064,97 | -172.568,04 | -12.370.329,07 |
| 2078 | 3.568,85 | 149.779,40 | -146.210,55 | -12.516.539,62 |
| 2079 | 2.800,53 | 125.851,09 | -123.050,56 | -12.639.590,18 |
| 2080 | 2.170,26 | 104.978,84 | -102.808,58 | -12.742.398,76 |
| 2081 | 1.658,91 | 86.906,66 | -85.247,75 | -12.827.646,51 |
| 2082 | 1.249,18 | 71.392,72 | -70.143,54 | -12.897.790,05 |
| 2083 | 925,36 | 58.194,88 | -57.269,52 | -12.955.059,57 |
| 2084 | 673,15 | 47.064,49 | -46.391,34 | -13.001.450,91 |
| 2085 | 479,84 | 37.743,23 | -37.263,39 | -13.038.714,30 |
| 2086 | 334,44 | 29.995,80 | -29.661,36 | -13.068.375,66 |
| 2087 | 227,40 | 23.626,46 | -23.399,06 | -13.091.774,72 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2088 | 150,45 | 18.452,86 | -18.302,41 | -13.110.077,13 |
| 2089 | 96,56 | 14.297,47 | -14.200,91 | -13.124.278,04 |
| 2090 | 59,80 | 10.985,98 | -10.926,18 | -13.135.204,22 |
| 2091 | 35,45 | 8.358,97 | -8.323,52 | -13.143.527,74 |
| 2092 | 19,96 | 6.286,23 | -6.266,27 | -13.149.794,01 |
| 2093 | 10,63 | 4.664,77 | -4.654,14 | -13.154.448,15 |
| 2094 | 5,33 | 3.408,10 | -3.402,77 | -13.157.850,92 |
| 2095 | 2,54 | 2.446,46 | -2.443,92 | -13.160.294,84 |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO** | **Receitas Previdenciárias** (a) | **Despesas Previdenciárias** (b) | **Resultado Previdenciário** (c) = (a-b) | **Saldo Financeiro do Exercício** (d) = (d Exercício Anterior) + |
| | | | | |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

**NOTA:**
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**EXERCÍCIO DE 2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)** R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | PAGAMENTO À VISTA | CONTRIBUINTES | 279.740,67 | 289.167,93 | 298.652,64 | |
| TAXA DE COLETA DE LIXO | PAGAMENTO À VISTA | CONTRIBUINTES | 77.616,28 | 80.231,95 | 82.863,56 | Vide Obsevação |
| | | | - | - | - | abaixo |
| **TOTAL** | | | **357.356,95** | **369.399,88** | **381.516,20** | |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal
2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
Inflação para 2023: 3,37%
Inflação para 2024: 3,28%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)** R$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | **(3.054.960,35)** |
| Decorrente de Receitas Tributárias | (705.527,96) |
| Decorrente de Transferências Correntes | (2.349.432,39) |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 937.535,41 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | **(2.117.424,95)** |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | **(2.117.424,95)** |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| **Novas DOCC** | **1.073.980,89** |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | 976.606,08 |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | 97.374,81 |
| **Novas DOCC geradas por PPP** | - |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)** | **SEM MARGEM** |

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Maio de 2021.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**EXERCÍCIO DE 2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| Demandas Judiciais | - | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | - | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | |
| Eventos Naturais | R$ 300.000,00 | | R$ 300.000,00 |
| Epidemias | R$ 400.000,00 | | R$ 400.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| **SUBTOTAL** | **700.000,00** | **SUBTOTAL** | **700.000,00** |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| Frustração de Arrecadação | 3.000.000,00 | Limitação de empenho | 3.000.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 200.000,00 | Limitação de empenho | 200.000,00 |
| Discrepância de Projeções: | 500.000,00 | Limitação de empenho | 500.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 3.700.000,00 | SUBTOTAL | 3.700.000,00 |
| **TOTAL** | **4.400.000,00** | **TOTAL** | **4.400.000,00** |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. 1 -

Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. TAmbém poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

**Município de São Sebastião do Caí/RS**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## ANEXO IV

## RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

| | | | EXECUÇÃO % | | | RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES | INÍCIO DA EXECUÇÃO | VALOR DO PROJETO | ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020 | NO EXERCÍCIO DE 2021 | A EXECUTAR EM 2022 | PROJETOS EM EXECUÇÃO | CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO | NOVOS PROJETOS |
| Construção 12 SALAS - Escola São Martim | 2015 | R$ 4.633.775,34 | 39,00% | 0,00% | 61% | R$ 2.826.602,95 | | |
| Pavimentação Ruas Padre João Vagner, Angico e Av.Dr.Bruno Cassel | 2020 | R$ 1.962.026,57 | 10,00% | 70,00% | 20,00% | R$ 392.405,32 | | |
| Construção de Pórticos | 2020 | R$ 200.000,00 | 15,00% | 10,00% | 75,00% | R$ 150.000,00 | | |
| Revitalização Calçadão | 2021 | R$ 250.000,00 | 0,00% | 30,00% | 70,00% | R$ 175.000,00 | | |
| Pavimentação de Vias Urbanas - Lageadinho | 2021 | R$ 340.000,00 | 0,00% | 15,00% | 85,00% | R$ 289.000,00 | | |
| Pavimentação Passo da Taquara | 2021 | R$ 243.000,00 | 0,00% | 10,00% | 90,00% | R$ 218.700,00 | | |
| Pavimentação Ruas Alexandre Felming e Max Fernando de Paiva no Lot.Popular | 2021 | R$ 243.000,00 | 0,00% | 10,00% | 90,00% | R$ 218.700,00 | | |
| Pavimentação Ruas nos Bairros: Angico, Campestre, Conceição e Passo da Taquara - 17,35 KM. | 2021 | R$ 7.500.000,00 | 0,00% | 15,00% | 85,00% | R$ 6.375.000,00 | | |
| Distrito Industrial | 2021 | R$ 500.000,00 | 0,00% | 50,00% | 50,00% | R$ 250.000,00 | | |
| Revitalização de espaços públicos: | 2021 | R$ 500.000,00 | 0,00% | 50,00% | 50,00% | R$ 250.000,00 | | |
| Conjunto Habitacional: Aquisição de área e edificação de casas | 2021 | R$ 2.000.000,00 | 0,00% | 0,00% | 100,00% | R$ - | | R$ 2.000.000,00 |
| Recampeamento e Calçamento da Av,Nelson Hoff/Conceição | 2021 | R$ 585.003,00 | 0,00% | 10,00% | 90,00% | R$ 526.502,70 | | |
| **Total dos Recursos a Priorizar** | | | | | | **R$ 11.671.910,97** | **R$ -** | **R$ 2.000.000,00** |

## ANEXO III
## Metas e Prioridades

| CÓDIGO | Descrição | | R$ |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMAS - PROJETOS (2)** | | **R$** | **13.703.682,77** |
| 1003 | Apoio ao Desenvolvimento de Esportes | R$ | 100.000,00 |
| 1015 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | R$ | 10.761.482,77 |
| 1016 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | R$ | 150.000,00 |
| 1022 | CONTRUCAO DE CASAS POPULARES - CONTRAPARTIDA | R$ | 1.000,00 |
| 1024 | AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS | R$ | 200,00 |
| 1025 | CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES | R$ | 11.000,00 |
| 1040 | AUXÍLIO EMERGENCIAL SETOR CULTURAL | R$ | 1.000,00 |
| 1045 | PROGRAMA TROCA-TROCA | R$ | 1.000,00 |
| 1050 | PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO | R$ | 1.000,00 |
| 1055 | INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA | R$ | 201.000,00 |
| 1070 | EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE | R$ | 201.000,00 |
| 1097 | FESTA DA BERGAMOTA | R$ | 1.000,00 |
| 1241 | Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE | R$ | 5.000,00 |
| 1251 | Revitalização do Calçadão | R$ | 250.250,00 |
| 1501 | PAVIMENTAÇÃO ACESSO AO SANTUÁRIO CONCEIÇÃO | R$ | 500,00 |
| 1502 | CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS | R$ | 250.000,00 |
| 1503 | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS | R$ | 1.000,00 |
| 1508 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | R$ | 2.000,00 |
| 1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | R$ | 4.500,00 |
| 1512 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | R$ | 500,00 |
| 1513 | Revitalização Parque Centenário | R$ | 1.000,00 |
| 1517 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE | R$ | 250.000,00 |
| 1520 | CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS | R$ | 2.000,00 |
| 1523 | PROGRAMA PDDE - Dinheiro Direto nas Escolas | R$ | 1.000,00 |
| 1530 | IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS | R$ | 1.500,00 |
| 1531 | Modernização e manutenção do Ginásio Rio Branco | R$ | 1.000,00 |
| 1538 | PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin | R$ | 1.500.250,00 |
| 1541 | CIDADE DIGITAL | R$ | 1.000,00 |
| 1547 | PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- Inf. Creche | R$ | 500,00 |
| 1549 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZACAO GINASIO A DO PARQUE | R$ | 1.000,00 |
| 1550 | AMPLIACAO E MODERNIZAÇAO DE CAMPOS DE FUTEBOL | R$ | 1.000,00 |
| **PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - ATIVIDADES (2)** | | **R$** | **78.992.850,00** |
| 2000 | FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO | R$ | 500,00 |
| 2001 | MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS | R$ | 1.700.000,00 |
| 2002 | MANUTENÇÃO ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO | R$ | 985.000,00 |
| 2003 | MANUTENCAO DO F.M.D.C.A. | R$ | 150.000,00 |
| 2005 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | R$ | 350.000,00 |
| 2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS | R$ | 29.655.000,00 |
| 2010 | MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL | R$ | 100.000,00 |
| 2011 | MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS | R$ | 550.000,00 |
| 2012 | MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS | R$ | 200.000,00 |
| 2013 | SAUDE DO SERVIDOR | R$ | 3.900.000,00 |
| 2017 | ASSISTÊNCIA MEDICA A POPULAÇÃO | R$ | 50.000,00 |
| 2019 | DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO | R$ | 1.501.000,00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE | R$ | 1.000,00 |
| 2023 | PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA - UNIÃO | R$ | 200.000,00 |
| 2026 | DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO | R$ | 305.000,00 |
| 2027 | PROGRAMA FARMACIA BASICA - UNIÃO | R$ | 150.000,00 |
| 2032 | PROGRAMA PIM - ESTADO | R$ | 80.000,00 |
| 2034 | PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO | R$ | 1.000,00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO SANEAMENTO BASICO | R$ | 1.700.000,00 |
| 2036 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO | R$ | 1.000,00 |
| 2037 | MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDEB | R$ | 3.000.000,00 |
| 2039 | PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO | R$ | 15.500,00 |
| 2040 | PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMÁRIA | R$ | 1.900.000,00 |
| 2041 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | R$ | 3.500.000,00 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO | R$ | 200.000,00 |
| 2044 | MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL | R$ | 785.000,00 |
| 2047 | SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES | R$ | 80.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2048 | MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO | R$ | 10.000,00 |
| 2049 | TRANSP.ESCOLAR / ENSINO MEDIO | R$ | 25.000,00 |
| 2050 | TRANSP.ESCOLAR / ENSINO SUPERIOR | R$ | 125.000,00 |
| 2051 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | R$ | 450.000,00 |
| 2052 | MANUTENCAO DO FUNDEB | R$ | 14.000.000,00 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DA EDUCACAO EXCEPCIONAL | R$ | 190.000,00 |
| 2054 | MANUTENÇÃO PNATE - UNIAO | R$ | 110.000,00 |
| 2055 | SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO | R$ | 1.300.000,00 |
| 2056 | TRANSP.ESCOLAR ESTADO / ENS.FUND. | R$ | 605.000,00 |
| 2057 | MANUTENÇÃO DO PNAE | R$ | 392.000,00 |
| 2058 | PROGRAMA AÇÕES MAC | R$ | 1.000.000,00 |
| 2061 | MANUTENÇÃO DO CEMACA | R$ | 100.000,00 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL | R$ | 50.000,00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA | R$ | 150.000,00 |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA | R$ | 5.000,00 |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS | R$ | 620.000,00 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO | R$ | 410.050,00 |
| 2069 | MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC. | R$ | 1.700.000,00 |
| 2070 | MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA | R$ | 1.700.000,00 |
| 2071 | MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS | R$ | 1.500.000,00 |
| 2074 | MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC. | R$ | 700.000,00 |
| 2075 | REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA | R$ | 50.000,00 |
| 2076 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO | R$ | 1.000,00 |
| 2077 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL | R$ | 1.000,00 |
| 2079 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO | R$ | 500,00 |
| 2080 | MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL | R$ | 1.000,00 |
| 2084 | BLOCO GESTÃO SUAS | R$ | 12.500,00 |
| 2085 | BLOCO BPC NA ESCOLA | R$ | 1.000,00 |
| 2086 | EXPANSAO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE | R$ | 13.700,00 |
| 2087 | FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | R$ | 15.000,00 |
| 2088 | FUNDO MUNIC.DE DESENV.MEIO AMBIENTE | R$ | 90.000,00 |
| 2090 | PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO | R$ | 15.000,00 |
| 2093 | PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO | R$ | 180.000,00 |
| 2094 | PROGRAMA PSF - ESTADO | R$ | 400.000,00 |
| 2099 | PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE | R$ | 3.600,00 |
| 2100 | PISO BÁSICO FIXO | R$ | 75.000,00 |
| 2101 | BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA | R$ | 40.000,00 |
| 2102 | PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES | R$ | 500.000,00 |
| 2103 | PISO BASICO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE | R$ | 30.500,00 |
| 2104 | PROGRAMA NOTA PREMIADA | R$ | 50.000,00 |
| 2106 | CONSULTA POPULAR | R$ | 1.000,00 |
| 2108 | MANUTENÇÃO DO COMAD- CONS. MUNIC. ANTIDROGAS | R$ | 1.000,00 |
| 2109 | PROGRAMA SAMU - UNIÃO | R$ | 177.000,00 |
| 2110 | PROGRAMA COVID -19 | R$ | 106.000,00 |
| 2114 | MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROCON | R$ | 5.000,00 |
| 2115 | ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE | R$ | 300.000,00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO | R$ | 200.000,00 |
| 2117 | FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | R$ | 5.000,00 |
| 2118 | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR | R$ | 1.000,00 |
| 2119 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | R$ | 135.000,00 |
| 2121 | DESPESAS CONSORCIO PUBLICO - CEO | R$ | 150.000,00 |
| 2122 | PROGRAMA SAMU - ESTADO | R$ | 180.000,00 |
| 2140 | PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL | R$ | 50.000,00 |
| **PROGRAMAS DE OPERAÇÃO ESPECIAIS(3)** | | **R$** | **27.303.467,23** |
| 500 | PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS | R$ | 5.700.000,00 |
| 501 | ENCARGOS ESPECIAIS RPPS | R$ | 320.000,00 |
| 3001 | AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA | R$ | 1.500.000,00 |
| 3002 | MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP. | R$ | 2.000.000,00 |
| 3004 | CONTRIBUIÇÃO P/RECUPERAÇÃO PASSIVO ATUARIAL RPPS | R$ | 3.000.000,00 |
| 3999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ | 3.000.000,00 |
| 9997 | RESERVA RPPS | R$ | 11.783.467,23 |
| **DESPESA PREVISTA (1 + 2 + 3)** | | **R$** | **120.000.000,00** |

**Município de São Sebastião do Caí**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**
**ANEXO III Metas e Prioridades P/ Órgão**

**1 - CAMARA DE VEREADORES**

**1 - CAMARA DE VEREADORES**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.000.0000.0000 | Legislativa | 0,00 | - | 595.000,00 | 595.000,00 |
| 01.031.0000.0000 | Ação Legislativa | 0,00 | - | 595.000,00 | 595.000,00 |
| 01.031.0001.0000 | Acao Legislativa | 0,00 | - | 595.000,00 | 595.000,00 |
| 01.031.0001.2001 | MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS | 0,00 | - | 595.000,00 | 595.000,00 |

Modernizar a estrrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsidios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas.

**1 - CAMARA DE VEREADORES**

**2 - SECRETARIA**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.000.0000.0000 | Legislativa | 0,00 | - | 1.105.000,00 | 1.105.000,00 |
| 01.031.0000.0000 | Ação Legislativa | 0,00 | - | 1.105.000,00 | 1.105.000,00 |
| 01.031.0001.0000 | Acao Legislativa | 0,00 | - | 1.105.000,00 | 1.105.000,00 |
| 01.031.0001.2001 | MANUT.DAS ATIVID.LEGISLATIVAS | 0,00 | - | 1.105.000,00 | 1.105.000,00 |

Modernizar a estrrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais perma-nentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsidios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com aquisição de terreno e elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL DO ÓRGÃO | - | - | **1.700.000,00** | **1.700.000,00** |

**2 - GABINETE DO PREFEITO**

**1 - CHEFIA DE GABINETE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | 985.000,00 | 985.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 985.000,00 | 985.000,00 |
| 04.122.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 985.000,00 | 985.000,00 |
| 04.122.0010.2002 | MANUT.ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | - | 985.000,00 | 985.000,00 |
| | Dar plenas condicoes de funcionamento ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com moveis e equipamentos. Manutencao do veiculo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Municipio, cfe lei 1487/91. Homenagens postumas a pessoas que prestaram relevantes servicos ao Municipio, cfe Lei 1633/93. Manutencao da Junta de Servico Militar, para que exerça suas funcoes. | | | | |
| 04.122.0010.2108 | MANUTENÇÃO DO COMAD- CONS. MUNIC. ANTIDROGAS | | | | |
| | Manter o COMAD. | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |

**2 - GABINETE DO PREFEITO**

**2 - ASSESSORIA JURIDICA.**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.000.0000.0000 | Judiciária | 0,00 | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 02.061.0000.0000 | Ação Judiciária | 0,00 | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 02.061.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 02.061.0010.2115 | ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE | 0,00 | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| | Para executar as despesas da assessoria jurídica descrita no gabinete. | | | | |

**2 - GABINETE DO PREFEITO**

**6 - DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.000.0000.0000 | Segurança Pública | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 06.182.0000.0000 | Defesa Civil | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 06.182.0029.0000 | Defesa e Assist.a Popul.Ating.por calami | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 06.182.0029.2010 | MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | Dar condicoes para que a defesa civil atue em casos de calamidade publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc | | | | |
| 06.482.0000.0000 | Habitação Urbana | 0,00 | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| 06.482.0118.0000 | Melh.de Condicoes de Habitacao | 0,00 | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| 06.482.0118.1025 | CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES | 0,00 | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| | Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do municipio. | | | | |

**2 - GABINETE DO PREFEITO**

**7 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | 135.000,00 | 135.000,00 |
| 04.124.0000.0000 | Controle Interno | 0,00 | - | 135.000,00 | 135.000,00 |
| 04.124.0015.0000 | Fiscalizacao da Execucao Orcamentaria e Financeira | 0,00 | - | 135.000,00 | 135.000,00 |
| 04.124.0015.2119 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | 0,00 | - | 135.000,00 | 135.000,00 |
| | MANTER AS ATIVIDADES DE FSISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **10.000,00** | **1.521.000,00** | **1.531.000,00** |

**3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS**

**1 - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 04.123.0000.0000 | Administração Financeira | 0,00 | - | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 04.123.0023.0000 | Administracao dos Recursos Financeiros | 0,00 | - | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 04.123.0023.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria da Fazenda de exercer suas funcoes, para um melhor atendimento ao publico. Ampliacao e manutencao do sistema computadorizado.Conservacao do veiculo. Instituir / campanha p/aumento de arrecadacao. | | | | |

**3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS**

**2 - FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - FAZ**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.000.0000.0000 | Previdência Social | 0,00 | - | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 |
| 09.272.0000.0000 | Previdência do Regime Estatutário | 0,00 | - | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 |
| 09.272.0052.0000 | Assistencia Medico Hosp.do Servid.Público | 0,00 | - | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 |
| 09.272.0052.2013 | SAÚDE DO SERVIDOR | 0,00 | - | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 |
| | Atender despesas referentes ao plano de saude do servidor. | | | | |

**3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS**

**3 - GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 04.129.0000.0000 | Administração de Receitas | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 04.129.0023.0000 | Administracao dos Recursos Financeiros | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 04.129.0023.2116 | MANUt. DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |

Executar as despesas com os serviçaos da tributação e de fiscalização de ambito municipal e demais atividades inerentes.

**3 - SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS**

**4 - ENCARGOS ESPECIAIS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.000.0000.0000 | Previdência Social | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 09.272.0000.0000 | Previdência do Regime Estatutário | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 09.272.0031.0000 | Previdencia Social Servidores do Municipio - RPPS | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 09.272.0031.3004 | CONTRIBUIÇÃO P/RECUPERAÇÃO PASSIVO ATUARIAL RPPS | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| | Visa o empenho das despesas referentes a recuperação do passivo atuarial do RPPS conforme alíquotas definidas no cálculo atuarial anual. | | | | |
| 28.000.0000.0000 | Encargos Especiais | 3.500.000,00 | - | - | 3.500.000,00 |
| 28.843.0000.0000 | Serviço da Dívida Interna | 1.500.000,00 | - | - | 1.500.000,00 |
| 28.843.1205.0000 | SERVICO DA DIVIDA CONTRATADA | 1.500.000,00 | - | - | 1.500.000,00 |
| 28.843.1205.3001 | AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA | 1.500.000,00 | - | - | 1.500.000,00 |
| | PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA | | | | |
| 28.846.0000.0000 | Outros Encargos Especiais | 2.000.000,00 | - | - | 2.000.000,00 |
| 28.846.0846.0000 | Outros Encargos Especiais | 2.000.000,00 | - | - | 2.000.000,00 |
| 28.846.0846.3002 | MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP. | 2.000.000,00 | - | - | 2.000.000,00 |
| | Atender despesas relativas a Pagamentos de Precatórios, pagas diretamenteo ao Tribunal de Justiça - Regime Especial de Pagamento de Precatórios conforme Ordem Cronológica TJ/RS.E despesas com pagamento de OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **6.500.000,00** | **-** | **8.100.000,00** | **14.600.000,00** |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**1 - MDE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0009.0000 | Edificações Públicas | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0009.1508 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. | | | | |
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0012.0000 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 04.122.0012.1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | | | | |
| 12.000.0000.0000 | Educação | 0,00 | - | **7.495.000,00** | 7.495.000,00 |
| 12.361.0000.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 6.700.000,00 | 6.700.000,00 |
| 12.361.0076.0000 | Administr.Sistema Educacional | 0,00 | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.361.0076.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 12.361.0082.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 12.361.0082.2041 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | - | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| | Manter as escolas de ensino fundamental.Dar as criancas da rede de ensino fundamental tratamento medico e odontologico. Manter o programa de saude escolar.Equipar as Escolas com computadores p/as salas de infomatica.Promover cursos de aperfeicoamento aos professores,promover cursos profissionalizantes.Proporcionar as pessoas do municipio oportunidades para a conclusao do ensino fundamental noturno.Aquisicao de equipamentos e mat. didaticos. | | | | |
| 12.361.0082.2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | Manter p Centro Integrado de Atendimento a Crianca, visando oferecer um atendimento pedagogico e social as criancas do nosso Municipio. | | | | |
| 12.365.0000.0000 | Educacao Infantil | 0,00 | - | 785.000,00 | 785.000,00 |
| 12.365.0080.0000 | Educacao da Crianca de 0 a 6 anos | 0,00 | - | 785.000,00 | 785.000,00 |
| 12.365.0080.2044 | MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL | 0,00 | - | 785.000,00 | 785.000,00 |
| | Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades.Dar assistencia medico e odontologica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio.Conservar e manter as EMEI de nosso Município. | | | | |
| 12.367.0000.0000 | Educação Especial | 0,00 | - | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.367.0092.0000 | Educacao do Portador de Deficiente | 0,00 | - | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12.367.0092.2053 | MANUTENÇÃO DA EDUCACAO EXCEPCIONAL | 0,00 | - | 10.000,00 | 10.000,00 |
| | Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**2 - RECURSOS LIVRES**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.000.0000.0000 | Educação | 0,00 | - | **840.000,00** | 840.000,00 |
| 12.361.0000.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 540.000,00 | 540.000,00 |
| 12.361.0082.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 12.361.0082.2051 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | 0,00 | - | 450.000,00 | 450.000,00 |
| | Adquirir alimentos para a merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino. | | | | |
| 12.361.0093.0000 | Ensino Regular | 0,00 | - | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 12.361.0093.2047 | SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES | 0,00 | - | 80.000,00 | 80.000,00 |
| | Para atender as despesas com gastos nao computaveis (25%) da Secretaria. | | | | |
| 12.361.0093.2048 | MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO | 0,00 | - | 10.000,00 | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dar condicoes apo Conselho Municipal de Educacao de atender suas funcoes. | | | | |
| 12.362.0000.0000 | Ensino Médio | 0,00 | - | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 12.362.0093.0000 | Ensino Regular | 0,00 | - | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 12.362.0093.2049 | TRANSP.ESCOLAR / ENSINO MEDIO | 0,00 | - | 25.000,00 | 25.000,00 |
| | Oferecer transporte escolar aos jovens residentes em nosso Municipio de concluirem o ensino medio. | | | | |
| 12.364.0000.0000 | Ensino Superior | 0,00 | - | 125.000,00 | 125.000,00 |
| 12.364.0090.0000 | Assist.a Estudantes do Ensino Superior | 0,00 | - | 125.000,00 | 125.000,00 |
| 12.364.0090.2050 | TRANSP. ENSINO SUPERIOR | 0,00 | - | 125.000,00 | 125.000,00 |
| | Proporcionar auxilio ou passagens no transporte para alunos do ensino superior. | | | | |
| 12.367.0000.0000 | Educação Especial | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 12.367.0092.0000 | Educacao do Portador de Deficiente | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 12.367.0092.2053 | MANUTENÇÃO DA EDUCACAO EXCEPCIONAL | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões. | | | | |
| 13.000.0000.0000 | Cultura | 0,00 | - | **200.000,00** | 200.000,00 |
| 13.391.0000.0000 | Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 13.391.0100.0000 | Museus, Bibliotecas, Teatros e centro culturais. | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 13.391.0100.2062 | MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Manut.do Museu Municipal para promover o desenvolvimento cultural do Municipio, reunindo no Museu um acervo historico s/sua origem, cultura e tradicao, realizando exposicoes temporarias de artistas municipais, regionais e estaduais. | | | | |
| 13.392.0000.0000 | Difusão Cultural | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 13.392.0100.0000 | Museus, Bibliotecas, Teatros e centro culturais. | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 13.392.0100.2063 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, materias, servicos e aquisicao de moveis e equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaco fisico da mesma. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**3 - FUNDEB**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.000.0000.0000 | Educação | 0,00 | - | 17.030.000,00 | 17.030.000,00 |
| 12.361.0000.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 14.000.000,00 | 14.000.000,00 |
| 12.361.0082.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 14.000.000,00 | 14.000.000,00 |
| 12.361.0082.2052 | MANUTENCAO DO FUNDEB | 0,00 | - | 14.000.000,00 | 14.000.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dar condicoes para que o FUNDEB exerca suas funcoes em prol do aluno.O Fundo gera condicoes para o enfrentamento por / meio do incremento do investimento/aluno criado atraves da Emenda Constit.14/96 regulamentado por Lei.Equipar as unidades escolares c/mobiliario basico, equipamentos material de ensino, necessarios a um bom desenvolvimento das atividades curriculares.Promover cursos de aperfeicoamento aos professores. | | | | |
| 12.365.0000.0000 | Educação Infantil | 0,00 | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 12.365.0080.0000 | Educacao da Crianca de 0 a 6 anos | 0,00 | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| 12.365.0080.2037 | MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDEB | 0,00 | - | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |
| | Manter despesas com a Educacao Infantil com recursos do FUNDEB. | | | | |
| 12.367.0000.0000 | Educação Especial | 0,00 | - | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12.367.0092.0000 | Educacao do Portador de Deficiente | 0,00 | - | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12.367.0092.2053 | MANUT DA EDUCACAO AO EXCEPCIONAL | 0,00 | - | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | Ampliar as acoes da E.M.Educ.Especial Renascer, associacoes e nucleos de deficientes fisicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistencia educacional de acordo com suas possibilidades e aptidoes. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**4 - RECURSOS VINCULADOS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.000.0000.0000 | Educação | 0,00 | **1.507.250,00** | 2.407.000,00 | 3.914.250,00 |
| 12.361.0000.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | 1.506.750,00 | **2.290.000,00** | 3.796.750,00 |
| 12.361.0009.0000 | Edificacoes Publicas | 0,00 | 1.500.250,00 | - | 1.500.250,00 |
| 12.361.0009.1538 | PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin | 0,00 | 1.500.250,00 | - | 1.500.250,00 |
| | EXECUTAR OS OBJETIVOS FIRMADOS PELO CONVENIO N PAR Nº 32617/2014. CONFORME PAR. Construção de 12 salas - Espaço Educativo.<br>Valor Pactuado via Convenio - Recursos FNDE: R$ 3.533.775,34. | | | | |
| 12.361.0042.0000 | Amparo Assist.Crianca e Adolescente | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 12.361.0042.1523 | Programa Dinheiro Direto nas Escolas | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Refere-se à execução da despesa das transferências do FNDE | | | | |
| 12.361.0082.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | 5.000,00 | - | 5.000,00 |
| 12.361.0082.1241 | Manutenção Educação c/ Recursos AFM/FNDE | 0,00 | 5.000,00 | - | 5.000,00 |
| | Manut.Educação c/ Recursos AFM/FNDE | | | | |
| 12.361.0082.2054 | MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO | 0,00 | - | 110.000,00 | 110.000,00 |
| | Atender despesas com o transporte escolar com recursos do PNATE. | | | | |
| 12.361.0082.2055 | SALARIO-EDUCAÇÃO / UNIAO | 0,00 | - | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 |
| | Manter despesas com recursos do Salario-Educacao-Uniao. | | | | |
| 12.361.0082.2056 | TRANSP.ESCOLAR ESTADO / ENS.FUND. | 0,00 | - | 605.000,00 | 605.000,00 |
| | Manter o transporte escolar com recursos do Estado. | | | | |
| 12.361.0089.0000 | Alimentacao Escolar | 0,00 | - | 275.000,00 | 190.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.361.0089.2057 | MANUTENÇÃO DO PNAE | 0,00 | - | 275.000,00 | 190.000,00 |
| | Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar. | | | | |
| 12.365.0000.0000 | Educação Infantil | 0,00 | **500,00** | **110.000,00** | 110.500,00 |
| 12.365.0089.0000 | Alimentacao Escolar | 0,00 | - | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 12.365.0089.2057 | MANUTENÇÃO DO PNAE | 0,00 | - | 110.000,00 | 110.000,00 |
| | Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar. | | | | |
| 12.365.0093.0000 | Ensino Regular | 0,00 | **500,00** | - | 500,00 |
| 12.365.0093.1547 | PROGRAMA BRASIL CARINHOSO- Inf. Creche | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | Refere-se à execução da despesa do programa brasil Carinhoso ensino infantil creche. | | | | |
| 12.366.0000.0000 | Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | - | **5.000,00** | 5.000,00 |
| 12.366.0089.0000 | Alimentacao Escolar | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 12.366.0089.2057 | MANUTENÇÃO DO PNAE | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar. | | | | |
| 12.367.0000.0000 | Educação Especial | 0,00 | - | **2.000,00** | 2.000,00 |
| 12.367.0089.0000 | Alimentacao Escolar | 0,00 | - | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 12.367.0089.2057 | MANUTENÇÃO DO PNAE | 0,00 | - | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**5 - ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.000.0000.0000 | Educação | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0000.0000 | Ensino Fundamental | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0101.0000 | Apoio e Incentivo às Artes | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0101.2061 | MANUTENÇÃO DO CEMACA | 0,00 | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | Promover trabalhos extra-curriculares junto aos alunos do ensino fundamental do Municipio. | | | | |
| 13.000.0000.0000 | Cultura | 0,00 | - | 625.000,00 | 625.000,00 |
| 13.392.0000.0000 | Difusão Cultural | 0,00 | - | 625.000,00 | 625.000,00 |
| 13.392.0101.0000 | Apoio e Incentivo às Artes | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 13.392.0101.2064 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Para atender despesas com o Conselho Municipal de Cultura | | | | |
| 13.392.0101.2065 | MANUTENÇÃO DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS | 0,00 | - | 620.000,00 | 620.000,00 |
| | Promover eventos artisticos e culturais.desenvolver e apoiar as atividades do canto coral no Municipio e Banda Municipal. Oportunizar um contato mais proximo da comunidade com diferentes manifestacaoes culturais atraves da arte, musica,teatro, danças e outras. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**6 - TURISMO E DESPORTO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | **250.500,00** | - | 250.500,00 |
| 04.695.0000.0000 | Turismo | 0,00 | 250.500,00 | - | 250.500,00 |
| 04.695.0150.0000 | Promocao do Turismo | 0,00 | 250.500,00 | - | 250.500,00 |
| 04.695.0150.1501 | PAVIMENTAÇÃO ACESSO AO SANTUÁRIO CONCEIÇÃO | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | VISA CUSTEAR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO SANTUÁRIO DA CONCEIÇÃO COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO) | | | | |
| 04.695.0150.1502 | CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS | 0,00 | 250.000,00 | - | 250.000,00 |
| | VISA CUSTEAR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TURISMO) | | | | |
| 27.000.0000.0000 | Desporto e Lazer | 0,00 | **6.000,00** | **400.000,00** | 406.000,00 |
| 27.451.0000.0000 | Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 1.500,00 | - | 1.500,00 |
| 27.451.0180.0000 | Desporto e Lazer | 0,00 | 1.500,00 | - | 1.500,00 |
| 27.451.0180.1530 | IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS | 0,00 | 1.500,00 | - | 1.500,00 |
| | IMPLANTAÇÃO CICLOFAIXAS/CICLOVIAS. | | | | |
| 27.812.0000.0000 | Desporto Comunitário | 0,00 | 3.500,00 | - | 3.500,00 |
| 27.812.0103.0000 | Desporto Comunitário | 0,00 | 3.000,00 | - | 3.000,00 |
| 27.812.0103.1531 | Modedrnização e manutenção do Ginásio Rio Branco | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Executar as despesas com a modernização, ampliação e reforma do ginásio Rio Branco. | | | | |
| 27.812.0103.1549 | AMPLIAÇÃO E MODERNIZACAO GINASIO A DO PARQUE | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | VISA AMPLIAR E MODERNIZAR O GINASIO A DO PARQUE MUNICIPAL COM RECURSOS DO MINISTERIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO | | | | |
| 27.812.0103.1550 | AMPLIACAO E MODERNIZAÇAO DE CAMPOS DE FUTEBOL | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | VISA AMPLIAR E MODERNIZAR CAMPOS DE FUTEBOL COM RECURSOS DO MINISTERIO DOS ESPORTES E COM RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO | | | | |
| 27.812.0180.0000 | DESPORTO E LAZER | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 27.812.0180.1512 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | Auxiliar na construção de quadras poliesportivas. | | | | |
| 27.813.0000.0000 | Lazer | 0,00 | 1.000,00 | 400.000,00 | 401.000,00 |
| 27.813.0181.0000 | Lazer | 0,00 | 1.000,00 | 400.000,00 | 401.000,00 |
| 27.813.0181.1097 | FESTA DA BERGAMOTA | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Para atender as despesas com a Festa da Bergamota | | | | |
| 27.813.0181.2067 | MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO | 0,00 | - | 400.000,00 | 400.000,00 |
| | Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Municipio, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros cfe calendario de eventos.Manter e apoiar as atividades esporti vas realizadas em nosso Municipio. | | | | |

**7 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.000.0000.0000 | Cultura | 0,00 | **1.000,00** | 5.000,00 | 6.000,00 |
| 13.392.0000.0000 | Difusão Cultural | 0,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 6.000,00 |
| 13.392.0054.0000 | Desenvolvimento Cultural | 0,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 6.000,00 |
| 13.392.0054.1040 | Auxilio Emergencial Setor Cultural | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Auxilio Emergencial Lei Aldir | | | | |
| 13.392.0054.2117 | FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Executar as despesas com fundo Municipal da Cultura e atividades vinculadas. | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**8 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 23.000.0000.0000 | Comércio e Serviços | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 23.695.0000.0000 | Turismo | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 23.695.0150.0000 | Promocao do Turismo | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 23.695.0150.2118 | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | EXECUTAR AS DESPESAS COM AS ATIVIDADES DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS | | | | |

**4 - SECRETARIA MUN EDUC, CULT E DESP**

**9 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 27.000.0000.0000 | Desporto e Lazer | 0,00 | **100.000,00** | 10.050,00 | 110.050,00 |
| 27.813.0000.0000 | Lazer | 0,00 | 100.000,00 | 10.050,00 | 110.050,00 |
| 27.813.0181.0000 | Lazer | 0,00 | 100.000,00 | - | 100.000,00 |
| 27.813.0181.1003 | Apoio ao Desenvolvimento de Esportes | 0,00 | 100.000,00 | - | 100.000,00 |
| | Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de São Sebastião do Caí/RS, conforme 897500/2020 EMENDA PARLAMENTAR. | | | | |
| 27.813.0181.2067 | MANUTENÇÃO DO TURISMO E DESPORTO | 0,00 | - | 10.050,00 | 10.050,00 |
| | Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Municipio, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros cfe calendario de eventos.Manter e apoiar as atividades esportivas realizadas em nosso Municipio. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **1.865.250,00** | **29.113.050,00** | **30.978.300,00** |

**5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV**

**1 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 04.122.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 04.122.0010.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 17.000.0000.0000 | Saneamento | 0,00 | 500,00 | 1.701.000,00 | 1.701.500,00 |
| 17.451.0000.0000 | Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 500,00 | 1.701.000,00 | 1.701.500,00 |
| 17.451.0058.0000 | Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| 17.451.0058.1508 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 0,00 | 500,00 | - | 500,00 |
| | VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. | | | | |
| 17.512.0000.0000 | Saneamento Básico Urbano | 0,00 | - | 1.701.000,00 | 1.701.000,00 |
| 17.512.0021.0000 | Saneamento Geral | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 17.512.0021.2035 | MANUTENÇÃO SANEAMENTO BASICO | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| | REALIZAR AÇÕES RELATIVAS À COLETA, VARRIÇÃO, TRANSPORTE ,BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO, ENVOLVENDO ATERROS SANITÁRIOS E USINAS DE INCINERAÇÃO E DE TRATAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS, SUBSOLO E LENÇOL FREÁTICO. | | | | |
| 17.512.0062.0000 | Sistemas de Esgoto | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 17.512.0062.2036 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação,construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável, de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública. | | | | |

**5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV**

**2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 15.000.0000.0000 | Urbanismo | 0,00 | 10.761.482,77 | 2.005.000,00 | 12.766.482,77 |
| 15.451.0000.0000 | Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 10.761.482,77 | 305.000,00 | 11.066.482,77 |
| 15.451.0058.0000 | Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 2.500.000,00 | 305.000,00 | 2.805.000,00 |
| 15.451.0058.1015 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS | 0,00 | 2.500.000,00 | - | 2.500.000,00 |
| | Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, tanto em vias urbanas quanto nas vias rurais. | | | | |
| 15.451.0110.0000 | Vias e Logradouros Urbanos | 0,00 | 8.261.482,77 | - | 8.261.482,77 |
| 15.451.0110.1015 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS | 0,00 | 8.261.482,77 | - | 8.261.482,77 |
| | Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, tanto em vias urbanas quanto nas vias rurais. | | | | |
| 15.451.0110.2026 | DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO | 0,00 | - | 305.000,00 | 305.000,00 |
| | Atender despesas c/rec.do FUNDO ESP.DO PETROLEO | | | | |
| 15.452.0000.0000 | Serviços Urbanos | 0,00 | - | **1.700.000,00** | 1.700.000,00 |
| 15.452.0114.0000 | ILUMINACAO PUBLICA | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15.452.0114.2070 | MANUT.DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| | Para atender ao pagamento dos servicos de iluminacao publica do municipio. | | | | |
| 17.000.0000.0000 | Saneamento | 0,00 | - | **1.700.000,00** | 1.700.000,00 |
| 17.452.0000.0000 | Serviços Urbanos | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 17.452.0110.0000 | Vias e Logradouros Urbanos | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| 17.452.0110.2069 | MANUT.DOS SERV.URBANOS NO MUNIC. | 0,00 | - | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 |
| | Possibilitar ao departamento de servicos urbanos no municipio, realizar suas funcoes, desde jari, limpeza publica, lixo cemiterio, iluminacao publica,esgoto, vias urbanas, sistema de agua reforma e conservacao de abrigos,recuperar e construir passeios publicos, demarcar, legalizar e abrir novas ruas, promovendo o crescimento da cidade com toda a infraestrutura. | | | | |

**5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV**

**3 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.000.0000.0000 | Transporte | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 26.782.0000.0000 | Transporte Rodoviário | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 26.782.0170.0000 | Estradas Vicinais | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 26.782.0170.2071 | MANUT.CONS.DE ESTRADAS | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| | Manter e conservar a frota de veiculos, maquinas e implementos rodoviarios da Sec. de Obras para conservacao e melhoria das / estradas de nosso Municipio e da Pedreira Municipal.Adquirir / maquinas e implementos rodoviarios.Contratar maquinas e caminhoes p/auxiliar na manut. das estradas. | | | | |

**5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV**

**5 - SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 27.000.0000.0000 | Desporto e Lazer | 0,00 | 1.000,00 | 550.000,00 | 551.000,00 |
| 27.813.0000.0000 | Lazer | 0,00 | 1.000,00 | 550.000,00 | 551.000,00 |
| 27.813.0115.0000 | Parques e Jardins | 0,00 | 1.000,00 | 550.000,00 | 551.000,00 |
| 27.813.0115.1513 | Revitalização Parque Centenário | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Revitalização Parque Centenário. | | | | |
| 27.813.0115.2011 | MANUT.SERV.PRACAS,PARQUES E JARDINS | 0,00 | - | 550.000,00 | 550.000,00 |
| | Manter e conservar em perfeitas condicoes as pracas e parques existentes. Dotar o Parque Centenario de melhores condicoes de realizacao de eventos e promocoes. | | | | |

**5 - SECRETARIA MUN OBRAS PUBL., INFR. E SERV**

**6 - FUNDO MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.000.0000.0000 | Segurança Pública | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 06.181.0000.0000 | Policiamento | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 06.181.0008.0000 | Servicos de Transito | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 06.181.0008.2074 | MANUT.SECRET.E FISC.TRANSITO MUNIC. | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| | Fiscalizar o transito no Municipio.Instituir zonas de estacionamento.Adquirir materiais e equipamentos para efetuar servicos de sinalizacao e orientacao de transito.Adquirir veiculos para a guarda municipal.Controlar o transito e dar protecao ao patrimonio publico e aos Municipes.Dar assistencia ao corpo de bombeiros voluntarios. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **10.762.982,77** | **13.156.000,00** | **23.918.982,77** |

**6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA**

**1 - ADM. E DEP. DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.000.0000.0000** | **Administração** | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.0000 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | | | | |
| **10.000.0000.0000** | **Saúde** | 0,00 | **1.000,00** | **14.751.000,00** | 14.752.000,00 |
| 10.125.0000.0000 | Atenção Básica | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 10.125.0075.0000 | Edificacoes Publicas | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 10.125.0075.2020 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DE SAUDE | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Proporcionar condicoes para que o Cons.Munic.de Saude possa atuar na formulacao de estrategias da execucao e controle da Politica Municipal de Saude. | | | | |
| 10.301.0000.0000 | Atenção Básica | 0,00 | 1.000,00 | 13.050.000,00 | 13.051.000,00 |
| 10.301.0009.0000 | Edificacoes Publicas | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 10.301.0009.1520 | CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Construção e conclusão UBS | | | | |
| 10.301.0075.0000 | Assist.a Saude da Populacao | 0,00 | - | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 |
| 10.301.0075.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 10.301.0107.0000 | Assistencia Medica a Populacao | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.301.0107.2017 | ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Proporcionar a assitência médica à população. | | | | |
| 10.302.0000.0000 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | - | 1.650.000,00 | 1.650.000,00 |
| 10.302.0075.0000 | Assist.a Saude da Populacao | 0,00 | - | 1.650.000,00 | 1.650.000,00 |
| 10.302.0075.2019 | DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| | Atender despesas com consorcios. | | | | |
| 10.302.0075.2121 | DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO - CEO | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | REFERE-SE AO CONTRATO DE REATEIO DE PARTICIPAÇÃO NO CEO. | | | | |
| 10.305.0000.0000 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0075.0000 | Assist.a Saude da Populacao | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0075.2110 | PROGRAMA COVID -19 | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Ações de combate ao COVID-19. | | | | |

**6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA**

**2 - RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.000.0000.0000 | Saúde | 0,00 | **653.000,00** | **3.478.000,00** | 4.131.000,00 |
| 10.301.0000.0000 | Atenção Básica | 0,00 | 400.000,00 | **1.900.000,00** | 2.300.000,00 |
| 10.301.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | 400.000,00 | 1.900.000,00 | 2.300.000,00 |
| 10.301.0075.1055 | INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA | 0,00 | 200.000,00 | - | 200.000,00 |
| | Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde com recursos transferidos do Fundo Nacional da Saúde voltados a investimentos em Saúde Pública. | | | | |
| 10.301.0075.1070 | EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE | 0,00 | 200.000,00 | - | 200.000,00 |
| | EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE. | | | | |
| 10.301.0075.2040 | PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMARIA | 0,00 | - | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 |
| | REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS NO NÍVEL BÁSICO DE SAÚDE. | | | | |
| 10.302.0000.0000 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | **3.000,00** | **1.177.000,00** | 1.180.000,00 |
| 10.302.0075.0000 | Assistencia Medica a Populacao | 0,00 | 3.000,00 | 1.000.000,00 | 1.003.000,00 |
| 10.302.0075.1050 | PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | | | | |
| 10.302.0075.1055 | INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde com recursos transferidos do Fundo Nacional da Saúde voltados a investimentos em Saúde Pública. | | | | |
| 10.302.0075.1070 | INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE. | | | | |
| 10.302.0075.2058 | PROGRAMA AÇÕES MAC | 0,00 | - | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| | REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE. | | | | |
| 10.302.0107.0000 | Assistencia Medica a Populacao | 0,00 | - | 177.000,00 | 177.000,00 |
| 10.302.0107.2109 | PROGRAMA SAMU - UNIÃO | 0,00 | - | 177.000,00 | 177.000,00 |
| | PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU | | | | |
| 10.303.0000.0000 | Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | - | **150.000,00** | 150.000,00 |
| 10.303.0069.0000 | Assistencia Farmaceutica | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 10.303.0069.2027 | PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | Atender despesas com recursos da Farmacia Basica-Uniao. | | | | |
| 10.304.0000.0000 | Vigilância Sanitária | 0,00 | - | **200.000,00** | 200.000,00 |
| 10.304.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 10.304.0075.2023 | PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | Manter despesas com Acoes de Vigilancia Sanitaria. | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.305.0000.0000 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | - | **50.000,00** | 50.000,00 |
| 10.305.0075.0000 | Assist.a Saude da Populacao | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0075.2110 | PROGRAMA COVID -19 | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Ações de combate ao COVID-19. | | | | |
| 10.845.0000.0000 | Outras Transferências | 0,00 | **250.000,00** | **1.000,00** | 251.000,00 |
| 10.845.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | 250.000,00 | 1.000,00 | 251.000,00 |
| 10.845.0075.1517 | Emenda AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE | 0,00 | 250.000,00 | - | 250.000,00 |
| | OBJETIVA MANTER AS ATIVIDADE DA SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS | | | | |
| 10.845.0075.2034 | PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO | | | | |

**6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA**

**3 - RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.000.0000.0000 | Saúde | 0,00 | **200,00** | **1.371.500,00** | 1.371.700,00 |
| 10.301.0000.0000 | Atenção Básica | 0,00 | - | 980.000,00 | 980.000,00 |
| 10.301.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | - | 980.000,00 | 980.000,00 |
| 10.301.0075.2032 | PROGRAMA PIM - ESTADO | 0,00 | - | 80.000,00 | 80.000,00 |
| | PROGRAMA PIM - Primeira Infância Melhor - Atenção Básica. | | | | |
| 10.301.0075.2094 | PROGRAMA PSF - ESTADO | 0,00 | - | 400.000,00 | 400.000,00 |
| | Atender o Programa do PSF | | | | |
| 10.301.0075.2102 | PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES | 0,00 | - | 500.000,00 | 500.000,00 |
| | Auxiliar nas demandas do inverno na questão de saúde da população. | | | | |
| 10.302.0000.0000 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.302.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.302.0107.0000 | Assistencia Medica a Populacao | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.302.0107.2122 | PROGRAMA SAMU - ESTADO | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| | Alocará os recursos do samu/estado na assistencai medica hospitalar e ambulatorial. | | | | |
| 10.303.0000.0000 | Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.303.0069.0000 | Assistencia Farmaceutica | 0,00 | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 10.303.0069.2093 | PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO | | - | 180.000,00 | 180.000,00 |
| | ATENDER DESPSAS COM O PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO | | | | |
| 10.305.0000.0000 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | - | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 10.305.0071.0000 | Prevencao e controle de Doencas | 0,00 | - | 15.500,00 | 15.500,00 |
| 10.305.0071.2039 | PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO | 0,00 | - | 15.500,00 | 15.500,00 |
| | Atender o Programa de Vigilancia Epidemiologica-Estado. | | | | |
| 10.845.0000.0000 | Outras Transferências | 0,00 | 200,00 | 16.000,00 | 16.200,00 |
| 10.845.0075.0000 | Assistencia à Saude da População | 0,00 | 200,00 | 16.000,00 | 16.200,00 |
| 10.845.0075.1024 | AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS | 0,00 | 200,00 | - | 200,00 |
| | CFE CONVENIO FIRMADO | | | | |
| 10.845.0075.2090 | PROGRAMA NOTA SOLIDARIA- ESTADO | 0,00 | - | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | Para atender as despesas com o Programa Nota Solidária- Estado. | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.845.0075.2106 | CONSULTA POPULAR<br>Auxiliar nas demandas da saúde. | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |

**6 - SEC. MUN. SAUDE E DA FAMILIA**

**4 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **04.000.0000.0000** | **Administração** | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.0000 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS<br>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| **10.000.0000.0000** | **Saúde** | 0,00 | **1.000,00** | **5.683,00** | 6.683,00 |
| 10.301.0000.0000 | Atenção Básica | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 10.301.0009.0000 | Edificacoes Publicas | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 10.301.0009.1520 | CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO UBS<br>Construção e conclusão UBS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 10.304.0000.0000 | Vigilância Sanitária | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.304.0034.0000 | Vigilância Saniária Municipal | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.304.0034.2140 | PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL<br>PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO E DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE. | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0000.0000 | Vigilância Epidemiológica | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 10.305.0075.0000 | Assist.a Saude da Populacao | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 10.305.0075.2110 | PROGRAMA COVID -19<br>Ações de combate ao COVID-19. | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **657.200,00** | **19.655.500,00** | **20.312.700,00** |

**7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 04.451.0000.0000 | Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.451.0012.0000 | Edificacoes Publicas | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.451.0009.1508 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS<br>VISA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 08.000.0000.0000 | Assistência Social | 0,00 | - | **1.852.000,00** | 1.852.000,00 |
| 08.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 08.122.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 08.122.0010.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 08.243.0000.0000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 08.243.0042.0000 | Amparo Assist.Crianca e Adolescente | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 08.243.0042.2005 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| | Dar condicoes do Conselho Tutelar exercer suas atividades. | | | | |
| 08.244.0000.0000 | Assistência Comunitária | 0,00 | - | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 08.244.0046.0000 | Assistencia Social Geral | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 08.244.0046.2019 | DESPESAS CONSÓRCIO PUBLICO | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Atender despesas com consorcios. | | | | |
| 08.244.0046.2080 | MANUTENÇÃO DO CONS. MUNIC.ASSIST.SOCIAL | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Dar condicoes para que o C.M.Assistencia Social exerca suas funcoes. | | | | |

**7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.000.0000.0000 | Assistência Social | 0,00 | - | 192.300,00 | 192.300,00 |
| 08.242.0000.0000 | Assistência ao Portador de Deficiência | 0,00 | - | 3.600,00 | 3.600,00 |
| 08.242.0121.0000 | Proteção Social Especial | 0,00 | - | 3.600,00 | 3.600,00 |
| 08.242.0121.2099 | PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE | 0,00 | - | 3.600,00 | 3.600,00 |
| | Visa atender famílias e pessoas necessitadas. APAE PPD BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE. | | | | |
| 08.244.0000.0000 | Assistência Comunitária | 0,00 | - | 188.700,00 | 188.700,00 |
| 08.244.0046.0000 | Assistencia Social Geral | 0,00 | - | 69.500,00 | 69.500,00 |
| 08.244.0046.2084 | BLOCO GESTÃO SUAS | 0,00 | - | 12.500,00 | 12.500,00 |
| | Manter o BLOCO IGD/SUAS. | | | | |
| 08.244.0046.2085 | BLOCO BPC NA ESCOLA | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | BLOCO BPC NA ESCOLA | | | | |
| 08.244.0046.2087 | FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 0,00 | - | 15.000,00 | 15.000,00 |
| | Para atender as despesas relativas ao programa FEAS. | | | | |
| 08.244.0046.2101 | BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA | 0,00 | - | 40.000,00 | 40.000,00 |
| | Visa atender famílias e pessoas necessitadas | | | | |
| 08.244.0046.2110 | PROGRAMA COVID -19 | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Ações de combate ao COVID-19. | | | | |
| 08.244.0120.0000 | Proteção Social Especial | 0,00 | - | 119.200,00 | 119.200,00 |
| 08.244.0120.2100 | PISO BÁSICO FIXO | 0,00 | - | 75.000,00 | 75.000,00 |
| | Visa atender a pessoas beneficiárias do Bloco Proteção Social Básico - PAIF | | | | |
| 08.244.0121.0000 | Proteção Social Especial | 0,00 | - | 44.200,00 | 44.200,00 |
| 08.244.0121.2086 | EXPANSAO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE | 0,00 | - | 13.700,00 | 13.700,00 |
| | EXPANSAO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. | | | | |
| 08.244.0121.2103 | PISO BASICO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE | 0,00 | - | 30.500,00 | 30.500,00 |
| | Auxiliar nos serviços de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. | | | | |

**7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**4 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.000.0000.0000 | Assistência Social | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 08.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 08.122.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 08.122.0010.2003 | MANUTENCAO DO F.M.D.C.A. | 0,00 | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | Manter adequadamente o Fundo Munic.dos Direitos da Crianca e do Adolescente, destinado a captacao e aplicacao dos recursos a serem utilizados nas acoes em defesa dos direitos da Crianca e do Adolescente. | | | | |

**7 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**8 - FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.000.0000.0000 | Assistência Social | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 08.241.0000.0000 | Assistência ao Idoso | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 08.241.0046.0000 | Assistencia Social Geral | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 08.241.0046.2000 | FUNDO MUNCIPAL DE DIREITOS DO IDOSO | 0,00 | - | 500,00 | 500,00 |
| | Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Cal. | | | | |
| 08.241.0046.2079 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO | 0,00 | - | 500,00 | 500,00 |
| | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC.DO IDOSO | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **1.000,00** | **2.195.300,00** | **2.196.300,00** |

**8 - SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS**

**1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | **700.000,00** | 700.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 04.122.0010.0000 | Administração Governamental | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 04.122.0010.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 700.000,00 | 700.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **-** | **700.000,00** | **700.000,00** |

**9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**1 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | **600.000,00** | 600.000,00 |
| 04.121.0000.0000 | Planejamento e Orçamento | 0,00 | - | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 04.121.0002.0000 | Planejamento Governamental | 0,00 | - | 600.000,00 | 600.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.121.0002.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 600.000,00 | 600.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 15.000.0000.0000 | Urbanismo | 0,00 | **250.250,00** | - | 250.250,00 |
| 15.451.0000.0000 | Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 250.250,00 | - | 250.250,00 |
| 15.451.0058.0000 | Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 250.250,00 | - | 250.250,00 |
| 15.451.0058.1251 | Revitalização do Calçadão | 0,00 | 250.250,00 | - | 250.250,00 |
| | Revitalização do Calçadão através de Emenda Parlamentar Deputado Danrlei para obras de Reabilitação, Acessibilidade e Modernização Tecnológicao do Calçadão de São Sebastião do Cai/RS. Emenda Individual 28610003.Proposta 003881/2020, Pré-Convênio 904277 | | | | |
| 19.000.0000.0000 | Ciência e Tecnologia | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 19.126.0000.0000 | Tecnologia da Informação | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 19.126.0058.0000 | Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 19.126.0058.1541 | CIDADE DIGITAL | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | CIDADE DIGITAL | | | | |

**9 - SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**2 - INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.0000 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | | | | |
| 14.000.0000.0000 | Direitos da Cidadania | 0,00 | - | **5.000,00** | 5.000,00 |
| 14.125.0000.0000 | Normatização e Fiscalização | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 14.125.0020.0000 | Controle e Fiscalização dos Serv Publ Co | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 14.125.0020.2114 | Manutenção das Atividades do Procon | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Manter as atividades do Procon conforme Lei nº 3.596 de 02 de julho de 2.013, a qual autroriza suplementação e criação desta Atividade. | | | | |
| 22.000.0000.0000 | Indústria | 0,00 | **150.000,00** | - | 150.000,00 |
| 22.661.0000.0000 | Promoção Industrial | 0,00 | 150.000,00 | - | 150.000,00 |
| 22.661.0094.0000 | Promocao Industrial | 0,00 | 150.000,00 | - | 150.000,00 |
| 22.661.0094.1016 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 0,00 | 150.000,00 | - | 150.000,00 |
| | Incentivar a instalacao e expansao de industrias através de aquisições de terrenos para criação de condominios empresariais e demais atividades tipicas que auxiliem o crescimento empresarial do municipio. | | | | |
| 23.000.0000.0000 | Comércio e Serviços | 0,00 | - | **50.000,00** | 50.000,00 |
| 23.121.0000.0000 | Planejamento e Orçamento | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 23.121.0010.0000 | Administracao Governamental | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 23.121.0010.2104 | PROGRAMA NOTA PREMIADA | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA | | | | |

**9 -SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**3 - OUVIDORIA**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | - | **5.000,00** | 5.000,00 |
| 04.125.0000.0000 | Normatização e Fiscalização | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04.125.0002.0000 | Planejamento Governamental | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04.125.0002.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 5.000,00 | 5.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |

**9 -SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**4 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHIS**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 16.000.0000.0000 | Habitação | 0,00 | 2.000,00 | 52.000,00 | 54.000,00 |
| 16.482.0000.0000 | Habitação Urbana | 0,00 | 2.000,00 | 52.000,00 | 54.000,00 |
| 16.482.0091.0000 | Regularizacao Fundiaria | 0,00 | 2.000,00 | 50.000,00 | 52.000,00 |
| 16.482.0091.2075 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | 0,00 | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| | Realizar programas e projetos habitacionais, regularização Fundiária, reassentamento, Fomento à cooperativas habitacionais, bem como ações de melhorias habitacionais, criação de novos loteamentos populares, bem como ampliação dos já existentes, de propriedade do municipio. | | | | |
| 16.482.0118.0000 | Melh.de Condicoes de Habitacao | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 4.000,00 |
| 16.482.0118.1022 | CONTRUCAO DE CASAS POPULARES - CONTRAPARTIDA | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Reducao do deficit habitacional, construindo casas p/a populacao carente e aos residentes em areas de risco. Urbanizar areas p/ contrucao de casas populares. | | | | |
| 16.482.0118.1025 | CONSTRUÇÃO MAN. DE CASAS POPULARES | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Redução do deficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do municipio. | | | | |
| 16.482.0118.2076 | MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE HABITACAO | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Proporcionar condicoes para que o Conselho Municipal de Habitacao possa desenvolver seus objetivos. | | | | |
| 16.482.0118.2077 | MANUT.DO FUNDO MUNIC.DE HABIT.DE INTER.SOCIAL | 0,00 | - | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Dotar o F.M.H.I.S de recursos financeiros destinados a implementacao de programas de habitacao e sanea mento basico voltados a populacao de baixa renda. | | | | |

**9 -SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**5 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18.000.0000.0000 | Gestão Ambiental | 0,00 | - | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 18.541.0000.0000 | Preservação e Conservação Ambiental | 0,00 | - | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 18.541.0063.0000 | Protecao ao Meio Ambiente | 0,00 | - | 90.000,00 | 90.000,00 |
| 18.541.0063.2088 | FUNDO MUNIC.DE DESENV.MEIO AMBIENTE | 0,00 | - | 90.000,00 | 90.000,00 |

Manter despesas com o FUMDEMA.

**9 -SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA**

**6 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18.000.0000.0000 | Gestão Ambiental | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 18.541.0000.0000 | Preservação e Conservação Ambiental | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 18.541.0063.0000 | Protecao ao Meio Ambiente | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 18.541.0063.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 350.000,00 | 350.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **404.250,00** | **1.152.000,00** | **1.556.250,00** |

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**

**1 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.000.0000.0000 | Administração | 0,00 | **1.000,00** | - | 1.000,00 |
| 04.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.0000 | Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 04.122.0012.1509 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | | | | |
| 20.000.0000.0000 | Agricultura | 0,00 | 2.000,00 | 1.500.000,00 | 1.502.000,00 |
| 20.605.0000.0000 | Abastecimento | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 20.605.0137.0000 | Extensao e Cooperat. Rural | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 20.605.0137.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 0,00 | - | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| | Dar condicoes a Secretaria de exercer suas funcoes para um melhor atendimento ao publico. | | | | |
| 20.606.0000.0000 | Extensão Rural | 0,00 | 2.000,00 | - | 2.000,00 |
| 20.606.0073.0000 | Sementes e Mudas | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 20.606.0073.1045 | PROGRAMA TROCA-TROCA | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | Auxiliar nas demandas do programa troca troca de sementes. | | | | |
| 20.606.0137.0000 | Extensao e Cooperat. Rural | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| 20.606.0137.1503 | PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS | 0,00 | 1.000,00 | - | 1.000,00 |
| | VISA CUSTEAR DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM DIVERSAS LOCALIDADES COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL (MAPA) | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **-** | **3.000,00** | **1.500.000,00** | **1.503.000,00** |

**11 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

**1 - FAP**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.000.0000.0000 | Previdência Social | 5.700.000,00 | - | 200.000,00 | 5.900.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 09.122.0000.0000 | Administração Geral | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 09.122.0051.0000 | Apoio Administrativo RPPS | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 09.122.0051.2012 | MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS | 0,00 | - | 200.000,00 | 200.000,00 |
| | Manter a unidade Gestora do Rpps - Despesas Administrativas. | | | | |
| 09.272.0000.0000 | Previdência do Regime Estatutário | 5.700.000,00 | - | - | 5.700.000,00 |
| 09.272.0050.0000 | Encargos Previdenciários RPPS | 5.700.000,00 | - | - | 5.700.000,00 |
| 09.272.0050.0500 | PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS | 5.700.000,00 | - | - | 5.700.000,00 |
| | PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS. | | | | |
| 28.000.0000.0000 | Encargos Especiais | 320.000,00 | - | - | 320.000,00 |
| 28.845.0000.0000 | Outras Transferências | 20.000,00 | - | - | 20.000,00 |
| 28.845.0053.0000 | Encargos Especiais RPPS | 20.000,00 | - | - | 20.000,00 |
| 28.845.0053.0501 | ENCARGOS ESPECIAIS RPPS | 20.000,00 | - | - | 20.000,00 |
| | ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais. | | | | |
| 28.846.0000.0000 | Outros Encargos Especiais | 300.000,00 | - | - | 300.000,00 |
| 28.846.0053.0000 | Encargos Especiais RPPS | 300.000,00 | - | - | 300.000,00 |
| 28.846.0053.0501 | ENCARGOS ESPECIAIS RPPS | 300.000,00 | - | - | 300.000,00 |
| | ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais. | | | | |
| 99.000.0000.0000 | Reserva de Contingência | 11.783.467,23 | - | - | 11.783.467,23 |
| 99.997.0000.0000 | Reserva do RPPS | 11.783.467,23 | - | - | 11.783.467,23 |
| 99.997.9997.0000 | Reserva do RPPS | 11.783.467,23 | - | - | 11.783.467,23 |
| 99.999.9997.9997 | RESERVA RPPS | 11.783.467,23 | - | - | 11.783.467,23 |
| | RESERVA RPPS | | | - | - |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **17.803.467,23** | **-** | **200.000,00** | **18.003.467,23** |

**15 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**1 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 99.000.0000.0000 | Reserva de Contingência | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 99.999.0000.0000 | Reserva de Contingência | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 99.999.9999.0000 | Reserva de Contingencia | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| 99.999.9999.3999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 |
| | A reserva de contingencia tera aplicacao na forma da letra B do inciso III do art.5 da LC 101-2000. | | | | |
| | **TOTAL DO ÓRGÃO** | **3.000.000,00** | **-** | **-** | **3.000.000,00** |

**Total Geral .....:** **27.303.467,23** **13.703.682,77** **79.992.850,00** **120.000.000,00**

| RESUMO POR ORGÃO COM PERCENTUAIS | | | |
|---|---|---|---|
| Orgão | % | | Total |
| CAMARA DE VEREADORES | 1,42% | R$ | 1.700.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1,28% | R$ | 1.531.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 12,17% | R$ | 14.600.000,00 |
| SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO | 25,82% | R$ | 30.978.300,00 |
| SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS | 19,93% | R$ | 23.918.982,77 |
| SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMILIA | 16,93% | R$ | 20.312.700,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1,83% | R$ | 2.196.300,00 |
| SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS | 0,58% | R$ | 700.000,00 |
| SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA | 1,30% | R$ | 1.556.250,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA | 1,25% | R$ | 1.503.000,00 |
| FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES | 15,00% | R$ | 18.003.467,23 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 2,50% | R$ | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | R$ | 120.000.000,00 |